



CÓD: SL-021JH-22
7908433222798

PRF

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Policial Rodoviário Federal

***A APOSTILA PREPARATÓRIA É ELABORADA ANTES DA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL OFICIAL COM BASE NO EDITAL
ANTERIOR, PARA QUE O ALUNO ANTECIPE SEUS ESTUDOS.***

Língua Portuguesa

1. Compreensão E Interpretação De Textos De Gêneros Variados. Reconhecimento De Tipos E Gêneros Textuais.	9
2. Domínio Da Ortografia Oficial. Domínio Dos Mecanismos De Coesão Textual. Emprego De Elementos De Referenciação, Substituição E Repetição, De Conectores E De Outros Elementos De Sequenciação Textual.	23
3. Emprego De Tempos E Modos Verbais. Domínio Da Estrutura Morfossintática Do Período. Emprego Das Classes De Palavras.	24
4. Relações De Coordenação Entre Orações E Entre Termos Da Oração. Relações De Subordinação Entre Orações E Entre Termos Da Oração.	28
5. Emprego Dos Sinais De Pontuação.	31
6. Concordância Verbal E Nominal.	32
7. Regência Verbal E Nominal.	32
8. Emprego Do Sinal Indicativo De Crase.	33
9. Colocação Dos Pronomes Átonos.	33
10. Reescrita De Frases E Parágrafos Do Texto. Substituição De Palavras Ou De Trechos De Texto. Reorganização Da Estrutura De Orações E De Períodos Do Texto. Reescrita De Textos De Diferentes Gêneros E Níveis De Formalidade.	34
11. Significação Das Palavras.	35
12. Correspondência Oficial (Conforme Manual De Redação Da Presidência Da República). Aspectos Gerais Da Redação Oficial. Finalidade Dos Expedientes Oficiais. Adequação Da Linguagem Ao Tipo De Documento. Adequação Do Formato Do Texto Ao Gênero.	36

Raciocínio Lógico-Matemático

1. Modelagem De Situações-Problema Por Meio De Equações Do 1º E 2º Grau E Sistemas Lineares.	49
2. Noção De Função. Análise Gráfica. Funções Afim, Quadrática, Exponencial E Logarítmica. Aplicações	52
3. Taxas De Variação De Grandezas. Razão E Proporção Com Aplicações	56
4. Regra De Três Simples E Composta	58
5. Porcentagem	59
6. Regularidades E Padrões Em Sequências. Sequências Numéricas. Progressão Aritmética E Progressão Geométrica	59
7. Probabilidade	63
8. Estatística.	64
9. Descrição E Análise De Dados. Leitura E Interpretação De Tabelas E Gráficos Apresentados Em Diferentes Linguagens E Representações	65
10. Cálculo De Médias E Análise De Desvios De Conjuntos De Dados	66
11. Noções Básicas De Teoria Dos Conjuntos	68
12. Análise E Interpretação De Diferentes Representações De Figuras Planas, Como Desenhos, Mapas E Plantas. Utilização De Escalas. Visualização De Figuras Espaciais Em Diferentes Posições. Representações Bidimensionais De Projeções, Planificações E Cortes. Métrica. Áreas E Volumes. Estimativas. Aplicações.	72

Informática

1. Conceito De Internet E Intranet. Conceitos E Modos De Utilização De Tecnologias, Ferramentas, Aplicativos E Procedimentos Associados A Internet/Intranet. Ferramentas E Aplicativos Comerciais De Navegação, De Correio Eletrônico, De Grupos De Discussão, De Busca, De Pesquisa, De Redes Sociais E Ferramentas Colaborativas	87
2. Noções De Sistema Operacional (Ambiente Windows)	96
3. Acesso A Distância A Computadores, Transferência De Informação E Arquivos, Aplicativos De Áudio, Vídeo E Multimídia.	119
4. Transformação Digital.	120
5. Internet Das Coisas (Iot).	120
6. Big Data	121
7. Inteligência Artificial.	122
8. Conceitos De Proteção E Segurança. Noções De Vírus, Worms, Phishing E Pragas Virtuais. Aplicativos Para Segurança (Antivírus, Firewall, Anti-Spyware, Vpn, Etc.)	122
9. Computação Na Nuvem (Cloud Computing).	126

Física

1. Cinemática Escalar, Cinemática Vetorial	131
2. Movimento Circular	140
3. Leis De Newton E Suas Aplicações.	143
4. Trabalho.	145
5. Potência.	146
6. Energia Cinética, Energia Potencial, Atrito	147
7. Conservação De Energia E Suas Transformações	148
8. Quantidade De Movimento E Conservação Da Quantidade De Movimento, Impulso	148
9. Colisões	150

Geopolítica

1. O Brasil Político: Nação E Território. Organização Do Estado Brasileiro. A Divisão Interregional Do Trabalho E Da Produção No Brasil. A Estrutura Urbana Brasileira E As Grandes Metrôpoles	155
2. Distribuição Espacial Da População No Brasil E Movimentos Migratórios Internos.	158
3. Integração Entre Indústria E Estrutura Urbana E Setor Agrícola No Brasil	163
4. Rede De Transporte No Brasil: Modais E Principais Infraestruturas	168
5. A Integração Do Brasil Ao Processo De Internacionalização Da Economia	169
6. Geografia E Gestão Ambiental. Macrodivisão Natural Do Espaço Brasileiro: Biomas, Domínios E Ecossistemas.	175

Ética E Cidadania

1. Ética E Moral	191
2. Ética, Princípios E Valores.	191
3. Ética E Função Pública: Integridade.	192
4. Ética No Setor Público	193
5. Princípios Da Administração Pública: Moralidade (Art. 37 Da Cf)	194
6. Deveres Dos Servidores Públicos: Moralidade Administrativa (Lei Nº 8.112/1990, Art. 116, Ix)	194
7. Política De Governança Da Administração Pública Federal (Decreto Nº 9.203/2017)	195
8. Promoção Da Ética E De Regras De Conduta Para Servidores. Código De Ética Profissional	
9. Do Servidor Público Civil Do Poder Executivo Federal (Decreto Nº 1.171/1994)	197
10. Sistema De Gestão Da Ética Do Poder Executivo Federal E Comissões De Ética (Decreto Nº 6.029/2007)	200
11. Código De Conduta Da Alta Administração Federal (Exposição De Motivos Nº 37/2000)	202
12. Ética E Democracia: Exercício Da Cidadania	205
13. Promoção Da Transparência Ativa E Do Acesso À Informação (Lei Nº 12.527/2011)	207
14. Decreto Nº 7.724/2012	213
15. Tratamento De Conflitos De Interesses E Nepotismo (Lei Nº 12.813/2013)	222
16. Decreto Nº 7.203/2010	224

Língua Estrangeira - Língua Inglesa

1. Compreensão De Texto Escrito Em Língua Inglesa.	229
2. Itens Gramaticais Relevantes Para A Compreensão Dos Conteúdos Semânticos	229

Língua Estrangeira - Língua Espanhola

1. Compreensão De Texto Escrito Em Língua Espanhola. Itens Gramaticais Relevantes Para A Compreensão Dos Conteúdos Semânticos
259

Direito Administrativo

1. Noções De Organização Administrativa. Centralização, Descentralização, Concentração E Desconcentração. Administração Direta E Indireta. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas E Sociedades De Economia Mista 269
2. Ato Administrativo. Conceito, Requisitos, Atributos, Classificação E Espécies 272
3. Agentes Públicos. Legislação Pertinente. Lei Nº 8.112/1990 E Suas Alterações. Disposições Constitucionais Aplicáveis. Disposições Doutrinárias. Conceito. Espécies. Cargo, Emprego E Função Pública 282
4. Carreira De Policial Rodoviário Federal. Lei Nº 9.654/1998 E Suas Alterações (Carreira De Prf) 293
5. Lei Nº 12.855/2013 (Indenização Fronteiras)
6. 297
7. Lei Nº 13.712/2018 (Indenização Prf)
8. 297
9. Decreto Nº 8.282/2014 (Carreira De Prf)
10. 298
11. Poderes Administrativos. Hierárquico, Disciplinar, Regulamentar E De Polícia. Uso E Abuso Do Poder 300
12. Licitação. Princípios. Contratação Direta: Dispensa E Inexigibilidade. Modalidades. Tipos. Procedimento 306
13. Controle Da Administração Pública. Controle Exercido Pela Administração Pública. Controle Judicial. Controle Legislativo 316
14. Responsabilidade Civil Do Estado. Responsabilidade Civil Do Estado No Direito Brasileiro. Responsabilidade Por Ato Comissivo Do Estado. Responsabilidade Por Omissão Do Estado. Requisitos Para A Demonstração Da Responsabilidade Do Estado. Causas Excludentes E Atenuantes Da Responsabilidade Do Estado. 320
15. Regime Jurídico-Administrativo. Conceito. Princípios Expressos E Implícitos Da Administração Pública 324

Direito Constitucional

1. Poder Constituinte. Fundamentos Do Poder Constituinte. Poder Constituinte Originário E Derivado. Reforma E Revisão Constitucionais. Limitação Do Poder De Revisão. Emendas À Constituição 335
2. Fundamentos Constitucionais Dos Direitos E Deveres Fundamentais. Direitos E Deveres Individuais E Coletivos. Direito À Vida, À Liberdade, À Igualdade, À Segurança E À Propriedade. Direitos Sociais, Nacionalidade, Cidadania E Direitos Políticos. Garantias Constitucionais Individuais. Garantias Dos Direitos Coletivos, Sociais E Políticos. Remédios Constitucionais. 337
3. Poder Executivo. Forma E Sistema De Governo. Chefia De Estado E Chefia De Governo. Atribuições E Responsabilidades Do Presidente Da República 345
4. Da União: Bens E Competências (Arts. 20 A 24 Da Cf). 346
5. Defesa Do Estado E Das Instituições Democráticas. Forças Armadas (Art. 142, Cf). Segurança
6. Pública (Art. 144 Da Cf). Organização Da Segurança Pública. Atribuições Constitucionais Da
7. Polícia Rodoviária Federal 348
8. Ordem Social. Base E Objetivos Da Ordem Social. Seguridade Social. Meio Ambiente. Família, Criança, Adolescente, Idoso, Índio 349

Direito Penal

1. Princípios Básicos 357
 2. Aplicação Da Lei Penal. Lei Penal No Tempo. Tempo Do Crime. Conflito De Leis Penais No Tempo. Lei Penal No Espaço. Lugar Do Crime. Territorialidade. Extraterritorialidade 358
-

3.	Tipicidade. Crime Doloso E Crime Culposo. Erro De Tipo. Crime Consumado E Tentado. Crime Impossível. Punibilidade E Causas De Extinção. Ilícitude. Causas De Exclusão Da Ilícitude. Excesso Punível. Culpabilidade. Causas De Exclusão Da Culpabilidade. Imputabilidade. Erro De Proibição	359
4.	Crimes. Crimes Contra A Pessoa	366
5.	Crimes Contra O Patrimônio	373
6.	Crimes Contra A Dignidade Sexual	377
7.	Crimes Contra A Incolumidade Pública	379
8.	Crimes Contra A Fé Pública	381
9.	Crimes Contra A Administração Pública	382

Direito Processual Penal

1.	Ação Penal. Conceito. Características. Espécies. Condições	395
2.	Termo Circunstanciado De Ocorrência (Lei Nº 9.099/1995)	400
3.	Atos Processuais: Forma, Lugar E Tempo	407
4.	Prova. Conceito, Objeto, Classificação. Preservação De Local De Crime. Requisitos E Ônus Da Prova. Provas Ilícitas. Meios De Prova: Pericial, Interrogatório, Confissão, Perguntas Ao Ofendido, Testemunhas, Reconhecimento De Pessoas E Coisas, Acareação, Documentos, Índícios. Busca E Apreensão: Pessoal, Domiciliar, Requisitos, Restrições, Horários.	407
5.	Prisão. Conceito, Formalidades, Espécies E Mandado De Prisão E Cumprimento. Prisão Em Flagrante.	423
6.	Identificação Criminal (Art. 5º, Lviii, Da Constituição Federal E Art. 3º Da Lei Nº 12.037/2009).	434
7.	Diligências Investigatórias (Art. 6º E 13 Do Cpp)	434

Direitos Humanos

1.	Direitos Humanos Na Constituição Federal. A Constituição Federal E Os Tratados Internacionais De Direitos Humanos.	443
2.	Declaração Universal Dos Direitos Humanos	448
3.	Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Decreto Nº 678/1992)	450

Legislação De Trânsito

1.	Lei Nº 9.503/1997 (Código De Trânsito Brasileiro) E Suas Alterações, Inclusive As Da Lei Nº 14.071/2020	463
2.	Lei Nº 5.970/1973.	509
3.	Resoluções Do Conselho Nacional De Trânsito (Contran) E Suas Alterações: 04/1998.	509
4.	14/1998	510
5.	24/1998	512
6.	36/1998	513
7.	92/1998, Exceto Os Anexos	519
8.	110/2000	514
9.	160/2004	515
10.	210/2011	515
11.	211/2006	517
12.	216/2006	520
13.	227/2007, Exceto Os Anexos	521
14.	253/2007	522
15.	254/2007	522
16.	254/2007	524
17.	349/2010	526
18.	360/2010	527
19.	432/2013	528
20.	441/2013	532

21. 471/2013.....	533
22. 508/2014.....	533
23. 520/2015.....	534
24. 525/2015.....	535
25. 552/2015, Exceto Os Anexos.....	537
26. 561/2015, Exceto As Fichas.....	540
27. 667/2017, Exceto Os Anexos.....	540
28. 735/2018, Exceto Os Anexos.....	541
29. 740/2018.....	544
30. 780/2019.....	545
31. 789/2020, Anexo I.....	548
32. 798/2020.....	565
33. 803/2020.....	570
34. 806/2020.....	572
35. 809/2020.....	572
36. 810/2020.....	574

Legislação Especial

1. Lei Nº 5.553/1968.....	579
2. Lei Nº 12.037/2009.....	579
3. Lei Nº 8.069/1990 E Suas Alterações.....	580
4. Lei Nº 8.072/1990 E Suas Alterações.....	619
5. Decreto Nº 1.655/1995 E Art. 47 Do Decreto Nº 9.662/2019.....	620
6. Lei Nº 9.099/1995 E Suas Alterações.....	621
7. Lei Nº 9.455/1997 E Suas Alterações.....	628
8. Lei Nº 9.605/1998 E Suas Alterações: Capítulos Iii E V.....	628
9. Lei Nº 10.826/2003 E Suas Alterações: Capítulo Iv.....	632
10. Lei Nº 11.343/2006 E Suas Alterações.....	633
11. Lei Nº 12.850/2013 E Suas Alterações.....	646
12. Lei Nº 13.675/2018.....	651
13. Lei Nº 13.869/2019.....	658

Sendo assim, podemos dizer que existem diferentes tipos de leitura: uma leitura prévia, uma leitura seletiva, uma leitura analítica e, por fim, uma leitura interpretativa.

É muito importante que você:

- Assista os mais diferenciados jornais sobre a sua cidade, estado, país e mundo;
- Se possível, procure por jornais escritos para saber de notícias (e também da estrutura das palavras para dar opiniões);
- Leia livros sobre diversos temas para sugar informações ortográficas, gramaticais e interpretativas;
- Procure estar sempre informado sobre os assuntos mais polêmicos;
- Procure debater ou conversar com diversas pessoas sobre qualquer tema para presenciar opiniões diversas das suas.

Dicas para interpretar um texto:

– Leia lentamente o texto todo.

No primeiro contato com o texto, o mais importante é tentar compreender o sentido global do texto e identificar o seu objetivo.

– Releia o texto quantas vezes forem necessárias.

Assim, será mais fácil identificar as ideias principais de cada parágrafo e compreender o desenvolvimento do texto.

– Sublinhe as ideias mais importantes.

Sublinhar apenas quando já se tiver uma boa noção da ideia principal e das ideias secundárias do texto.

– Separe fatos de opiniões.

O leitor precisa separar o que é um fato (verdadeiro, objetivo e comprovável) do que é uma opinião (pessoal, tendenciosa e mutável).

– Retorne ao texto sempre que necessário.

Além disso, é importante entender com cuidado e atenção os enunciados das questões.

– Reescreva o conteúdo lido.

Para uma melhor compreensão, podem ser feitos resumos, tópicos ou esquemas.

Além dessas dicas importantes, você também pode grifar palavras novas, e procurar seu significado para aumentar seu vocabulário, fazer atividades como caça-palavras, ou cruzadinhas são uma distração, mas também um aprendizado.

Não se esqueça, além da prática da leitura aprimorar a compreensão do texto e ajudar a aprovação, ela também estimula nossa imaginação, distrai, relaxa, informa, educa, atualiza, melhora nosso foco, cria perspectivas, nos torna reflexivos, pensantes, além de melhorar nossa habilidade de fala, de escrita e de memória.

Um texto para ser compreendido deve apresentar ideias seladas e organizadas, através dos parágrafos que é composto pela ideia central, argumentação e/ou desenvolvimento e a conclusão do texto.

O primeiro objetivo de uma interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias, ou fundamentações, as argumentações, ou explicações, que levam ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Compreendido tudo isso, interpretar significa extrair um significado. Ou seja, a ideia está lá, às vezes escondida, e por isso o candidato só precisa entendê-la – e não a complementar com algum valor individual. Portanto, apegue-se tão somente ao texto, e nunca extrapole a visão dele.

IDENTIFICANDO O TEMA DE UM TEXTO

O tema é a ideia principal do texto. É com base nessa ideia principal que o texto será desenvolvido. Para que você consiga identificar o tema de um texto, é necessário relacionar as diferentes informações de forma a construir o seu sentido global, ou seja, você precisa relacionar as múltiplas partes que compõem um todo significativo, que é o texto.

Em muitas situações, por exemplo, você foi estimulado a ler um texto por sentir-se atraído pela temática resumida no título. Pois o título cumpre uma função importante: antecipar informações sobre o assunto que será tratado no texto.

Em outras situações, você pode ter abandonado a leitura porque achou o título pouco atraente ou, ao contrário, sentiu-se atraído pelo título de um livro ou de um filme, por exemplo. É muito comum as pessoas se interessarem por temáticas diferentes, dependendo do sexo, da idade, escolaridade, profissão, preferências pessoais e experiência de mundo, entre outros fatores.

Mas, sobre que tema você gosta de ler? Esportes, namoro, sexualidade, tecnologia, ciências, jogos, novelas, moda, cuidados com o corpo? Perceba, portanto, que as temáticas são praticamente infinitas e saber reconhecer o tema de um texto é condição essencial para se tornar um leitor hábil. Vamos, então, começar nossos estudos?

Propomos, inicialmente, que você acompanhe um exercício bem simples, que, intuitivamente, todo leitor faz ao ler um texto: reconhecer o seu tema. Vamos ler o texto a seguir?

CACHORROS

Os zoólogos acreditam que o cachorro se originou de uma espécie de lobo que vivia na Ásia. Depois os cães se juntaram aos seres humanos e se espalharam por quase todo o mundo. Essa amizade começou há uns 12 mil anos, no tempo em que as pessoas precisavam caçar para se alimentar. Os cachorros perceberam que, se não atacassem os humanos, podiam ficar perto deles e comer a comida que sobrava. Já os homens descobriram que os cachorros podiam ajudar a caçar, a cuidar de rebanhos e a tomar conta da casa, além de serem ótimos companheiros. Um colaborava com o outro e a parceria deu certo.

Ao ler apenas o título “Cachorros”, você deduziu sobre o possível assunto abordado no texto. Embora você imagine que o texto vai falar sobre cães, você ainda não sabia exatamente o que ele falaria sobre cães. Repare que temos várias informações ao longo do texto: a hipótese dos zoólogos sobre a origem dos cães, a associação entre eles e os seres humanos, a disseminação dos cães pelo mundo, as vantagens da convivência entre cães e homens.

As informações que se relacionam com o tema chamamos de subtemas (ou ideias secundárias). Essas informações se integram, ou seja, todas elas caminham no sentido de estabelecer uma unidade de sentido. Portanto, pense: sobre o que exatamente esse texto fala? Qual seu assunto, qual seu tema? Certamente você chegou à conclusão de que o texto fala sobre a relação entre homens e cães. Se foi isso que você pensou, parabéns! Isso significa que você foi capaz de identificar o tema do texto!

Fonte: <https://portuguesrapido.com/tema-ideia-central-e-ideias-secundarias/>

Busca de sentidos

Para a busca de sentidos do texto, pode-se retirar do mesmo os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo. Isso auxiliará na apreensão do conteúdo exposto.

Isso porque é ali que se fazem necessários, estabelecem uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Por fim, concentre-se nas ideias que realmente foram explicitadas pelo autor. Textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Deve-se ater às ideias do autor, o que não quer dizer que o leitor precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não sejam criadas suposições vagas e inespecíficas.

Importância da interpretação

A prática da leitura, seja por prazer, para estudar ou para se informar, aprimora o vocabulário e dinamiza o raciocínio e a interpretação. A leitura, além de favorecer o aprendizado de conteúdos específicos, aprimora a escrita.

Uma interpretação de texto assertiva depende de inúmeros fatores. Muitas vezes, apressados, descuidamo-nos dos detalhes presentes em um texto, achamos que apenas uma leitura já se faz suficiente. Interpretar exige paciência e, por isso, sempre releia o texto, pois a segunda leitura pode apresentar aspectos surpreendentes que não foram observados previamente. Para auxiliar na busca de sentidos do texto, pode-se também retirar dele os **tópicos frasais** presentes em cada parágrafo, isso certamente auxiliará na apreensão do conteúdo exposto. Lembre-se de que os parágrafos não estão organizados, pelo menos em um bom texto, de maneira aleatória, se estão no lugar que estão, é porque ali se fazem necessários, estabelecendo uma relação hierárquica do pensamento defendido, retomando ideias já citadas ou apresentando novos conceitos.

Concentre-se nas ideias que de fato foram explicitadas pelo autor: os textos argumentativos não costumam conceder espaço para divagações ou hipóteses, supostamente contidas nas entrelinhas. Devemos nos ater às ideias do autor, isso não quer dizer que você precise ficar preso na superfície do texto, mas é fundamental que não criemos, à revelia do autor, suposições vagas e inespecíficas. Ler com atenção é um exercício que deve ser praticado à exaustão, assim como uma técnica, que fará de nós leitores proficientes.

Diferença entre compreensão e interpretação

A compreensão de um texto é fazer uma análise objetiva do texto e verificar o que realmente está escrito nele. Já a interpretação imagina o que as ideias do texto têm a ver com a realidade. O leitor tira conclusões subjetivas do texto.

Gêneros Discursivos

Romance: descrição longa de ações e sentimentos de personagens fictícios, podendo ser de comparação com a realidade ou totalmente irreal. A diferença principal entre um romance e uma novela é a extensão do texto, ou seja, o romance é mais longo. No romance nós temos uma história central e várias histórias secundárias.

Conto: obra de ficção onde é criado seres e locais totalmente imaginário. Com linguagem linear e curta, envolve poucas personagens, que geralmente se movimentam em torno de uma única ação, dada em um só espaço, eixo temático e conflito. Suas ações encaminham-se diretamente para um desfecho.

Novela: muito parecida com o conto e o romance, diferenciada por sua extensão. Ela fica entre o conto e o romance, e tem a história principal, mas também tem várias histórias secundárias. O tempo na novela é baseada no calendário. O tempo e local são definidos pelas histórias dos personagens. A história (enredo) tem um ritmo mais acelerado do que a do romance por ter um texto mais curto.

Crônica: texto que narra o cotidiano das pessoas, situações que nós mesmos já vivemos e normalmente é utilizado a ironia para mostrar um outro lado da mesma história. Na crônica o tempo não é relevante e quando é citado, geralmente são pequenos intervalos como horas ou mesmo minutos.

Poesia: apresenta um trabalho voltado para o estudo da linguagem, fazendo-o de maneira particular, refletindo o momento, a vida dos homens através de figuras que possibilitam a criação de imagens.

Editorial: texto dissertativo argumentativo onde expressa a opinião do editor através de argumentos e fatos sobre um assunto que está sendo muito comentado (polêmico). Sua intenção é convencer o leitor a concordar com ele.

Entrevista: texto expositivo e é marcado pela conversa de um entrevistador e um entrevistado para a obtenção de informações. Tem como principal característica transmitir a opinião de pessoas de destaque sobre algum assunto de interesse.

Cantiga de roda: gênero empírico, que na escola se materializa em uma concretude da realidade. A cantiga de roda permite as crianças terem mais sentido em relação a leitura e escrita, ajudando os professores a identificar o nível de alfabetização delas.

Receita: texto instrucional e injuntivo que tem como objetivo de informar, aconselhar, ou seja, recomendam dando uma certa liberdade para quem recebe a informação.

DISTINÇÃO DE FATO E OPINIÃO SOBRE ESSE FATO**Fato**

O fato é algo que aconteceu ou está acontecendo. A existência do fato pode ser constatada de modo indiscutível. O fato pode ser uma coisa que aconteceu e pode ser comprovado de alguma maneira, através de algum documento, números, vídeo ou registro.

Exemplo de fato:

A mãe foi viajar.

Interpretação

É o ato de dar sentido ao fato, de entendê-lo. Interpretamos quando relacionamos fatos, os comparamos, buscamos suas causas, previmos suas consequências.

Entre o fato e sua interpretação há uma relação lógica: se apontamos uma causa ou consequência, é necessário que seja plausível. Se comparamos fatos, é preciso que suas semelhanças ou diferenças sejam detectáveis.

Exemplos de interpretação:

A mãe foi viajar porque considerou importante estudar em outro país.

A mãe foi viajar porque se preocupava mais com sua profissão do que com a filha.

Exemplo 1

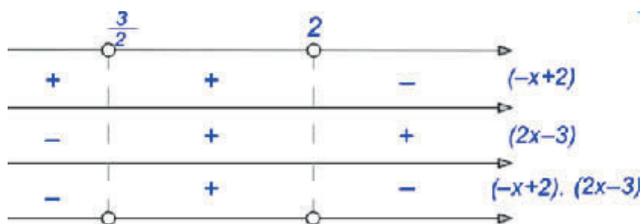
$$\begin{aligned} 4x + 12 &> 2x - 2 \\ 4x - 2x &> -2 - 12 \\ 2x &> -14 \\ x &> -14/2 \\ x &> -7 \end{aligned}$$

Inequação - Produto

Quando se trata de inequações - produto, teremos uma desigualdade que envolve o produto de duas ou mais funções. Portanto, surge a necessidade de realizar o estudo da desigualdade em cada função e obter a resposta final realizando a intersecção do conjunto resposta das funções.

Exemplo

a) $(-x+2)(2x-3) < 0$



$$S = \{x \in \mathbb{R} \mid x < \frac{3}{2} \text{ ou } x > 2\}$$

Inequação -Quociente

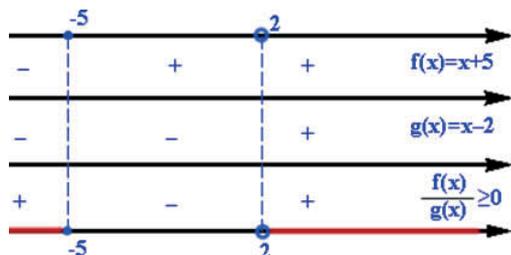
Na inequação- quociente, tem-se uma desigualdade de funções fracionárias, ou ainda, de duas funções na qual uma está dividindo a outra. Diante disso, deveremos nos atentar ao domínio da função que se encontra no denominador, pois não existe divisão por zero. Com isso, a função que estiver no denominador da inequação deverá ser diferente de zero.

O método de resolução se assemelha muito à resolução de uma inequação - produto, de modo que devemos analisar o sinal das funções e realizar a intersecção do sinal dessas funções.

Exemplo

Resolva a inequação a seguir:

$$\begin{aligned} \frac{x + 5}{x - 2} &\geq 0 \\ x - 2 &\neq 0 \\ x &\neq 2 \end{aligned}$$



$$S = \{x \in \mathbb{R} \mid x \leq -5 \text{ ou } x > 2\}$$

Sistema de Inequação do 1º Grau

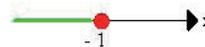
Um sistema de inequação do 1º grau é formado por duas ou mais inequações, cada uma delas tem apenas uma variável sendo que essa deve ser a mesma em todas as outras inequações envolvidas.

Veja alguns exemplos de sistema de inequação do 1º grau:

$$\begin{cases} 4x + 4 \leq 0 \\ x + 1 \leq 0 \end{cases}$$

Vamos achar a solução de cada inequação.

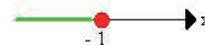
$$\begin{aligned} 4x + 4 &\leq 0 \\ 4x &\leq -4 \\ x &\leq -4 : 4 \\ x &\leq -1 \end{aligned}$$



$$S1 = \{x \in \mathbb{R} \mid x \leq -1\}$$

Fazendo o cálculo da segunda inequação temos:

$$\begin{aligned} x + 1 &\leq 0 \\ x &\leq -1 \end{aligned}$$



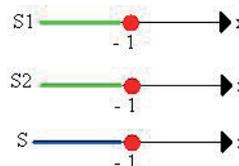
A "bolinha" é fechada, pois o sinal da inequação é igual.

$$S2 = \{x \in \mathbb{R} \mid x \leq -1\}$$

Calculando agora o **CONJUNTO SOLUÇÃO** da inequação

Temos:

$$S = S1 \cap S2$$



Portanto:

$$S = \{x \in \mathbb{R} \mid x \leq -1\} \text{ ou } S =] - \infty ; -1]$$

Inequação 2º grau

Chama-se inequação do 2º grau, toda inequação que pode ser escrita numa das seguintes formas:

- $ax^2+bx+c > 0$
- $ax^2+bx+c \geq 0$
- $ax^2+bx+c < 0$
- $ax^2+bx+c < 0$
- $ax^2+bx+c \leq 0$
- $ax^2+bx+c \neq 0$

Exemplo

Vamos resolver a inequação $3x^2 + 10x + 7 < 0$.

Resolvendo Inequações

Resolver uma inequação significa determinar os valores reais de x que satisfazem a inequação dada.

Assim, no exemplo, devemos obter os valores reais de x que tornem a expressão $3x^2 + 10x + 7$ negativa.

$$x = \frac{-10 \pm \sqrt{16}}{2 * 3}$$

$$x = \frac{-10 \pm 4}{6}$$

$$x = \frac{-10 + 4}{6} = -\frac{6}{6} = -1$$

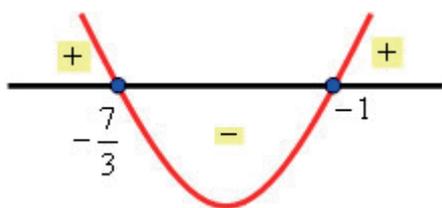
$$x = \frac{-10 - 4}{6} = -\frac{14}{6} = -\frac{7}{3}$$

$$\Delta = b^2 - 4ac$$

$$\Delta = 10^2 - 4 * 3 * 7$$

$$\Delta = 100 - 84$$

$$\Delta = 16$$



$S = \{x \in \mathbb{R} / -7/3 < x < -1\}$

NOÇÃO DE FUNÇÃO. ANÁLISE GRÁFICA. FUNÇÕES AFIM, QUADRÁTICA, EXPONENCIAL E LOGARÍTMICA. APLICAÇÕES

Diagrama de Flechas

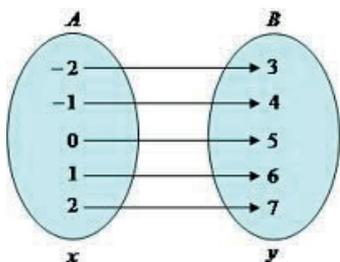
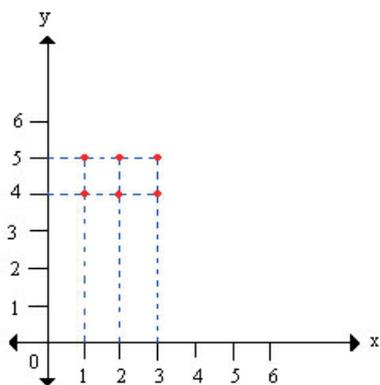


Gráfico Cartesiano



Muitas vezes nos deparamos com situações que envolvem uma relação entre grandezas. Assim, o valor a ser pago na conta de luz depende do consumo medido no período; o tempo de uma viagem de automóvel depende da velocidade no trajeto.

Como, em geral, trabalhamos com funções numéricas, o domínio e a imagem são conjuntos numéricos, e podemos definir com mais rigor o que é uma função matemática utilizando a linguagem da teoria dos conjuntos.

Definição: Sejam A e B dois conjuntos não vazios e f uma relação de A em B.

Essa relação f é uma função de A em B quando a cada elemento x do conjunto A está associado um e apenas um elemento y do conjunto B.

Notação: $f: A \rightarrow B$ (lê-se função f de A em B)

Domínio, contradomínio, imagem

O **domínio** é constituído por todos os valores que podem ser atribuídos à variável independente. Já a imagem da função é formada por todos os valores correspondentes da variável dependente.

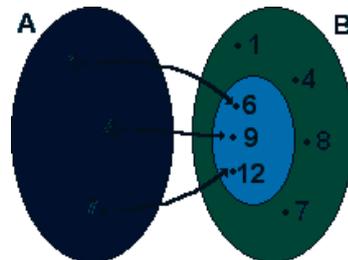
O conjunto A é denominado domínio da função, indicada por D. O domínio serve para definir em que conjunto estamos trabalhando, isto é, os valores possíveis para a variável x.

O conjunto B é denominado **contradomínio**, CD.

Cada elemento x do domínio tem um correspondente y no contradomínio. A esse valor de y damos o nome de **imagem** de x pela função f. O conjunto de todos os valores de y que são imagens de valores de x forma o conjunto imagem da função, que indicaremos por Im.

Exemplo

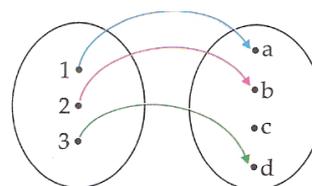
Com os conjuntos $A = \{1, 4, 7\}$ e $B = \{1, 4, 6, 7, 8, 9, 12\}$ criamos a função $f: A \rightarrow B$, definida por $f(x) = x + 5$ que também pode ser representada por $y = x + 5$. A representação, utilizando conjuntos, desta função, é:



No nosso exemplo, o domínio é $D = \{1, 4, 7\}$, o contradomínio é $= \{1, 4, 6, 7, 8, 9, 12\}$ e o conjunto imagem é $Im = \{6, 9, 12\}$

Classificação das funções

Injetora: Quando para ela elementos distintos do domínio apresentam imagens também distintas no contradomínio.



HTTP

É o protocolo responsável pelo tratamento de pedidos e respostas entre clientes e servidor na World Wide Web. Os endereços web sempre iniciam com http:// (http significa Hypertext Transfer Protocol, Protocolo de transferência hipertexto).

Hipertexto

São textos ou figuras que possuem endereços vinculados a eles. Essa é a maneira mais comum de navegar pela web.

Navegadores

Um navegador de internet é um programa que mostra informações da internet na tela do computador do usuário.

Além de também serem conhecidos como browser ou web browser, eles funcionam em computadores, notebooks, dispositivos móveis, aparelhos portáteis, videogames e televisores conectados à internet.

Um navegador de internet condiciona a estrutura de um site e exibe qualquer tipo de conteúdo na tela da máquina usada pelo internauta.

Esse conteúdo pode ser um texto, uma imagem, um vídeo, um jogo eletrônico, uma animação, um aplicativo ou mesmo servidor. Ou seja, o navegador é o meio que permite o acesso a qualquer página ou site na rede.

Para funcionar, um navegador de internet se comunica com servidores hospedados na internet usando diversos tipos de protocolos de rede. Um dos mais conhecidos é o protocolo HTTP, que transfere dados binários na comunicação entre a máquina, o navegador e os servidores.

Funcionalidades de um Navegador de Internet

A principal funcionalidade dos navegadores é mostrar para o usuário uma tela de exibição através de uma janela do navegador.

Ele decodifica informações solicitadas pelo usuário, através de códigos-fonte, e as carrega no navegador usado pelo internauta.

Ou seja, entender a mensagem enviada pelo usuário, solicitada através do endereço eletrônico, e traduzir essa informação na tela do computador. É assim que o usuário consegue acessar qualquer site na internet.

O recurso mais comum que o navegador traduz é o HTML, uma linguagem de marcação para criar páginas na web e para ser interpretado pelos navegadores.

Eles também podem reconhecer arquivos em formato PDF, imagens e outros tipos de dados.

Essas ferramentas traduzem esses tipos de solicitações por meio das URLs, ou seja, os endereços eletrônicos que digitamos na parte superior dos navegadores para entrarmos numa determinada página.

Abaixo estão outros recursos de um navegador de internet:

– **Barra de Endereço:** é o espaço em branco que fica localizado no topo de qualquer navegador. É ali que o usuário deve digitar a URL (ou domínio ou endereço eletrônico) para acessar qualquer página na web.

– **Botões de Início, Voltar e Avançar:** botões clicáveis básicos que levam o usuário, respectivamente, ao começo de abertura do navegador, à página visitada antes ou à página visitada seguinte.

– **Favoritos:** é a aba que armazena as URLs de preferência do usuário. Com um único simples, o usuário pode guardar esses endereços nesse espaço, sendo que não existe uma quantidade limite de links. É muito útil para quando você quer acessar as páginas mais recorrentes da sua rotina diária de tarefas.

– **Atualizar:** botão básico que recarrega a página aberta naquele momento, atualizando o conteúdo nela mostrado. Serve para mostrar possíveis edições, correções e até melhorias de estrutura no visual de um site. Em alguns casos, é necessário limpar o cache para mostrar as atualizações.

– **Histórico:** opção que mostra o histórico de navegação do usuário usando determinado navegador. É muito útil para recuperar links, páginas perdidas ou visitar domínios antigos. Pode ser apagado, caso o usuário queira.

– **Gerenciador de Downloads:** permite administrar os downloads em determinado momento. É possível ativar, cancelar e pausar por tempo indeterminado. É um maior controle na usabilidade do navegador de internet.

– **Extensões:** já é padrão dos navegadores de internet terem um mecanismo próprio de extensões com mais funcionalidades. Com alguns cliques, é possível instalar temas visuais, plug-ins com novos recursos (relógio, notícias, galeria de imagens, ícones, entre outros).

– **Central de Ajuda:** espaço para verificar a versão instalada do navegador e artigos (geralmente em inglês, embora também existam em português) de como realizar tarefas ou ações específicas no navegador.

Firefox, Internet Explorer, Google Chrome, Safari e Opera são alguns dos navegadores mais utilizados atualmente. Também conhecidos como web browsers ou, simplesmente, browsers, os navegadores são uma espécie de ponte entre o usuário e o conteúdo virtual da Internet.

Internet Explorer

Lançado em 1995, vem junto com o Windows, está sendo substituído pelo Microsoft Edge, mas ainda está disponível como segundo navegador, pois ainda existem usuários que necessitam de algumas tecnologias que estão no Internet Explorer e não foram atualizadas no Edge.

Já foi o mais navegador mais utilizado do mundo, mas hoje perdeu a posição para o Google Chrome e o Mozilla Firefox.



Principais recursos do Internet Explorer:

– Transformar a página num aplicativo na área de trabalho, permitindo que o usuário defina sites como se fossem aplicativos instalados no PC. Através dessa configuração, ao invés de apenas manter os sites nos favoritos, eles ficarão acessíveis mais facilmente através de ícones.

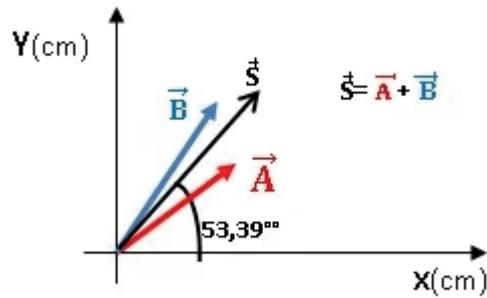
– Gerenciador de downloads integrado.

– Mais estabilidade e segurança.

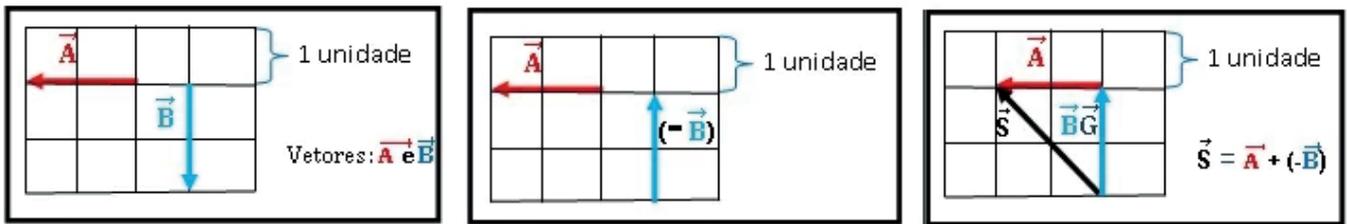
– Suporte aprimorado para HTML5 e CSS3, o que permite uma navegação plena para que o internauta possa usufruir dos recursos implementados nos sites mais modernos.

– Com a possibilidade de adicionar complementos, o navegador já não é apenas um programa para acessar sites. Dessa forma, é possível instalar pequenos aplicativos que melhoram a navegação e oferecem funcionalidades adicionais.

– One Box: recurso já conhecido entre os usuários do Google Chrome, agora está na versão mais recente do Internet Explorer. Através dele, é possível realizar buscas apenas informando a palavra-chave digitando-a na barra de endereços.

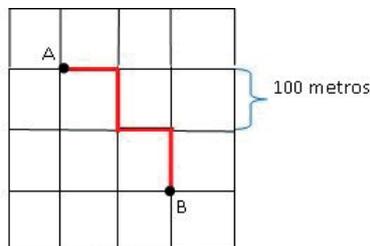


Além de serem somados dois vetores, também podemos subtraí-los, para tal basta inverter o sentido (trocar a ponta) de um dos vetores, e então prosseguir como se estivesse resolvendo uma soma. Como mostra a sequência de figuras:

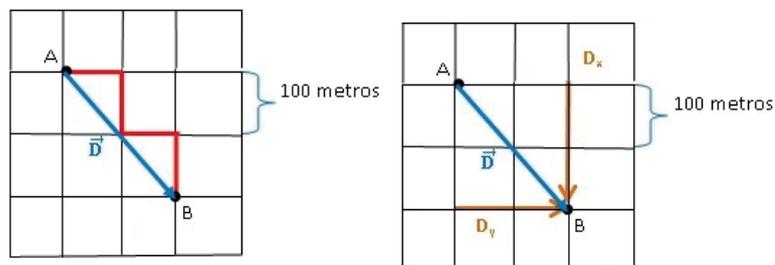


$S = A - B$ virar uma soma $S = A + (-B)$ usando o vetor B no sentido oposto.

Exemplo: Numa cidade do interior de São Paulo, um novo bairro foi planejado para que todos os quarteirões sejam quadrados e suas ruas paralelas. A distância entre um par de ruas será de 100 m. Imagine um pedestre que realiza o percurso mostrado na figura, começando no ponto A e terminando sua trajetória no ponto B. Qual o módulo do vetor que representa a deslocamento (deslocamento vetorial) do pedestre?



Para resolver esse problema, devemos lembrar a sobre trajetória e deslocamento. A trajetória é o que está traçado na figura, já o deslocamento é uma linha reta entre o ponto inicial e o ponto final. Esse então pode ser desenhado como um vetor: o vetor deslocamento representado



Para calcular o módulo precisamos ter os valores do comprimento dos componentes do vetor, neste caso chamado de D_x e D_y . Pelo gráfico podemos ver que $D_x = 200$ metros e $D_y = 200$ metros.

(33o 45' de latitude sul). A oeste, a nascente do rio Moa, na serra de Contamana ou Divisor, na fronteira do estado do Acre com o Peru (73o 50' de longitude oeste), e a leste, a ponta do Seixas, na Paraíba (34o 45' de longitude oeste). Seu centro geográfico fica na margem esquerda do rio Jarina, perto de Barra do Garças, em Mato Grosso.

O Brasil tem 23.086 km de fronteiras, sendo 15.719 km terrestres e 7.367 km marítimas. A fronteira atlântica se estende da foz do rio Iapoque, no cabo Orange (AP) no Norte, ao arroio Chuí (RS), no Sul. Apenas dois países sul-americanos não têm fronteiras com nosso país: o Chile e o Equador. As fronteiras terrestres são dos mais variados tipos, mas com predomínio dos naturais (rios, lagos e serras).

O **Brasil**² é uma república federal constituída pela união de 26 estados federais – divididos em 5.570 municípios – e pelo Distrito Federal. Os municípios são as menores unidades autônomas da Federação. Cada município possui certa autonomia administrativa e sua própria Lei Orgânica, que define sua organização política. Contudo, esta é limitada pela Constituição Federal.

O estado brasileiro que possui o maior número de municípios é Minas Gerais: 853. A região com o maior número de municípios é a Nordeste.

É importante ressaltar que o conceito de municípios não se aplica ao Distrito Federal.

Aglomeración urbana

A Constituição Brasileira se refere a aglomerações urbanas. Contudo, não explica o conceito. Uma aglomeração urbana é o espaço urbano contínuo, resultante de um processo de conturbação ainda incipiente. É uma região metropolitana de menor porte em que as áreas urbanas de duas ou mais cidades são conturbadas.

A classificação oficial de uma aglomeração urbana se dá exclusivamente a partir do seguinte critério: político-administrativo.

Segundo a Constituição (artigo 25): os Estados da Federação podem “mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, visando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.” Tal conceito foi também adotado pelo IBGE.

RIDE

Ao tratar da regionalização, a Constituição Federal de 1988 permitiu a articulação da União sobre complexos geoeconômicos e sociais, visando ao desenvolvimento regional e à redução das desigualdades.

Nesse contexto, foram criadas as Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDES – como mais uma forma de construção de rede de cooperação. A RIDE é uma forma de ação mais ampla que a prevista nas Regiões Metropolitanas, pois envolve municípios de mais de uma Unidade da Federação. O objetivo das RIDES é articular e harmonizar as ações administrativas da União, dos Estados e dos Municípios para promover projetos que visem à melhoria econômica de territórios de baixo desenvolvimento. Assim, são promovidas iniciativas e investimentos que reduzam as desigualdades sociais. É importante notar que a criação de uma RIDE envolve a negociação entre os estados envolvidos. Tal negociação determina questões como os municípios da região, os objetivos, os instrumentos necessários e a adequação às necessidades específicas de gestão.

Os recursos públicos destinados às RIDES se destinam a: sistema viário, transporte; serviços públicos comuns; geração de empregos e capacitação profissional; saneamento básico; uso, par-

celamento e ocupação do solo; proteção ao meio-ambiente; aproveitamento de recursos hídricos e minerais; saúde e assistência social; educação e cultura; produção agropecuária e abastecimento alimentar; habitação popular; combate a causas de pobreza e fatores de marginalização; serviços de telecomunicação; turismo e segurança pública.

Estrutura do governo brasileiro

O Brasil é um República Federativa Presidencialista formada pela União e por estados e municípios, nos quais o exercício do poder se atribui a órgãos independentes. Esse sistema federal permite que o governo central represente as várias entidades territoriais que possuem interesses em comum: relações exteriores, defesa, comunicações, etc. Ao mesmo tempo, permite que essas entidades mantenham suas próprias identidades, leis e planos de ação. Os estados possuem autonomia política.

O chefe de Estado é eleito pela população, mantendo-se no poder por um período de quatro anos e tendo direito a se recandidatar uma vez. As funções tanto de chefe de Estado como de chefe de Governo são exercidas pelo Presidente da República.

O Presidente da República é também o chefe máximo do Poder Executivo, já que o Brasil adota o regime presidencialista. O Presidente exerce o comando supremo das Forças Armadas do país e tem o dever de sustentar a independência e a integridade do Brasil.

O Poder Executivo Federal é formado por órgãos de administração direta – como os ministérios – e indireta, como empresas públicas – coloca programas de governo em prática ou na prestação de serviço público.

O Executivo age junto ao Poder Legislativo ao participar da elaboração das leis e sancionando ou vetando projetos. Em situações de urgência, o Executivo adota medidas provisórias e propõe emendas à Constituição, projetos de leis complementares e ordinárias e leis delegadas.

É o Vice-Presidente da República que substitui o Presidente em caso de impedimento ou caso o cargo se torne vago. O Vice-Presidente deve auxiliar o Presidente sempre que for convocado para realizar missões especiais. Já os ministros auxiliam o Presidente na direção superior da administração federal.

No Executivo Estadual, o chefe supremo é o governador do estado. Ele tem sob seu comando secretários e auxiliares diretos. O governador representa sua Unidade Federativa junto ao Estado brasileiro e aos demais estados. Além disso, o governador coordena as relações jurídicas, políticas e administrativas de seu estado e defende sua autonomia.

O chefe do Poder Executivo Municipal é o prefeito. Ele precisa ter, no mínimo, 18 anos de idade e é eleito para exercer um mandato de quatro anos. O prefeito possui atribuições políticas e administrativas, que se expressam no planejamento de atividades, obras e serviços municipais.

O prefeito pode apresentar, sancionar, promulgar e vetar proposições e projetos de lei. Todo ano, o Executivo Municipal elabora a proposta orçamentária, que é submetida à Câmara dos Vereadores.

De acordo com a Constituição Federal e as constituições estaduais, os municípios gozam de autonomia. Todo município é regido por uma Lei Orgânica, aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

O sistema brasileiro é multipartidário: permite a formação legal de vários partidos políticos.

A divisão inter-regional do trabalho e da produção no Brasil

Ao falar de divisão inter-regional do trabalho e da produção dentro do contexto brasileiro, a observação se volta para as atividades desenvolvidas em cada uma das localidades que acabam por

²Disponível em: https://www.educabras.com/enem/materia/sociologia/aulas/organizacao_do_estado_brasileiro. Acesso 25.03.2020

oferecer estímulo para a região, se tornando uma marca do processo de integração econômica. Isso se dá pelo fato de que o Brasil é um país com vasta extensão territorial e, conseqüentemente, apresenta um ambiente de trabalho e de produção diversificado. Dessa forma, é preciso levar em consideração cada uma das regiões e a sua importância para a evolução econômica do país.

Ao falar de trabalho, é preciso pensar na força implementada para modificação da matéria-prima, entendendo que existem vários tipos de produtos. Para isso, é preciso a compreensão dos setores da economia:

- O Setor Primário (Agricultura, Extrativismo)
- O Setor Secundário (Indústria de Transformação)
- O Setor Terciário (Comércio e prestação de serviços)

Ao longo da história da humanidade, o trabalho apresentou diferentes significados. De atividade desmerecida à necessidade, esta lógica comportamental é de fundamental importância para a compreensão da evolução do significado do trabalho, assim como a própria matriz crítica frente às condições e problemáticas que cercam o tema na atualidade.

Nesta esfera de relações, o contexto histórico não pode ser recortado e deve ser absorvido como um todo. Os aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais são centrais para o entendimento completo das relações trabalhistas e da flexibilização destas. Por conseguinte, está o entendimento da própria necessidade de ajustes na

Urbanização

Urbanização é um processo de transformação das características rurais de uma localidade ou região para características urbanas.

Normalmente, a urbanização está relacionada ao desenvolvimento da civilização e da tecnologia. Nesse processo, o espaço rural transforma-se em espaço urbano e ocorre a migração populacional do tipo campo-cidade.

A urbanização é estudada por ciências diversas, como a sociologia, a geografia e a antropologia, cada uma delas propondo abordagens diferentes sobre o problema do crescimento das cidades. As disciplinas que procuram entender, regular, desenhar e planejar os processos de urbanização são o urbanismo, o planejamento urbano, o planejamento da paisagem, o desenho urbano, a geografia, entre outras.

Rede Urbana Brasileira³

A rede urbana brasileira é constituída por centros que polarizam a economia, o fluxo de pessoas e a oferta de bens e serviços. Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), o Brasil tem 5.570 municípios, mas a rede urbana é comandada por 11 centros. Desses, 49 são aglomerações urbanas.

Os chamados centros urbanos são constituídos por 440 cidades, além do Distrito Federal. Esse conjunto de centros urbanos reúne 60% da população do País. Somente Rio de Janeiro e São Paulo, que são consideradas metrópoles globais, concentram 18% da população brasileira.

Já as aglomerações urbanas – que podem ou não serem metropolitanas – concentram quase 50% da população e estão distribuídas em 379 cidades.

São consideradas metrópoles nacionais os municípios de: Salvador, Belo Horizonte, Fortaleza, Brasília, Curitiba, Recife e Porto Alegre. As cidades de Belém, Goiânia e Campinas são denominadas metrópoles regionais.

Foram enquadradas como centros regionais: São Luís, Maceió, Natal, Teresina, João Pessoa, São José dos Campos, Ribeirão Preto, Cuiabá, Aracaju, Londrina, Santos, Florianópolis e Vitória.

Há, ainda, a definição de centro sub-regional I, que se aplica a Sorocaba, Joinville, São José do Rio Preto, Caxias do Sul, Pelotas, Jundiá, Maringá, Ilhéus, Itabuna, Volta Redonda, Barra Mansa, Caruaru, Blumenau, Limeira, Cascavel, Petrolina, Juazeiro do Norte, Crato, Araraquara e São Carlos.

O termo centro sub-regional II é aplicado para designar os municípios de Ipatinga, Araçatuba, Criciúma, Itajaí, Cabo Frio, Moji-Guaçu, Moji-Mirim, Guaratinguetá, Aparecida e Itabira.

Características da Rede Urbana Brasileira

- Duas metrópoles globais
- Sete metrópoles nacionais
- Um centro regional
- Centro Regional I
- Centro Regional II

Formação e Evolução

A rede urbana brasileira sofreu influência econômica a partir dos grandes centros, hoje são metrópoles globais por sua formação e é este o fator que ainda influencia em sua evolução. A maior influência é exercida por São Paulo, marcada por atrair aglomerações, em consequência da industrialização em maior potencial e consequente oferta de postos de trabalho. Menos intensa, mas também marcante é a influência exercida em processo idêntico pelo Rio de Janeiro.

A influência sobre a dinâmica espacial da rede urbana brasileira ainda segue os padrões econômicos, que são observados em três pontos geográficos: o Centro-Sul, Nordeste e Centro-Oeste. As aglomerações são influenciadas pela atividade produtiva e o setor de serviços.

Conceito de Rede Urbana

O conceito de rede urbana é definido como o conjunto de vários centros que passam a funcionar articulados, se consolidam no território e refletem o desenvolvimento econômico, político e cultural de um país.

Integrados na rede urbana, os centros funcionam de maneira a articular a distribuição de mercadorias, a circulação de pessoas e oferta de bens e serviços.

A rede urbana é assentada no território, onde atua como um reflexo do desenvolvimento econômico, político e cultural em um determinado momento da história. São os impactos desses fatores que influenciam na configuração do território.

Uma forma simples de compreender a influência está na migração de trabalhadores rurais para integrar os canteiros de obras nas grandes cidades. O cidadão percorre o território em busca de emprego para obter melhor qualidade de serviços.

Metrópole e Megalópole

Os conceitos de metrópole, megalópole e conurbação são aplicados em urbanismo para designar a organização das cidades a partir da importância econômica, política e cultural. O termo metrópole é mais conhecido, sendo empregado para definir uma cidade grande em dimensões territoriais e populacionais e com relevante influência.

Conurbação, por sua vez, é a reunião de cidades e seus subúrbios, enquanto megalópole é aplicado para definir o aglomerado de metrópoles conurbadas.

³<https://www.todamateria.com.br/rede-urbana-brasileira>

Conceito de Metrópole

Além das dimensões físicas e populacionais, o conceito de metrópole inclui a influência econômica, jurídica, administrativa, cultural e política dos centros urbanos. As metrópoles, cidades grandes, com imensa densidade populacional, são conhecidas desde a antiguidade, mas somente no século XX tomaram as proporções que conhecemos hoje.

A principal metrópole brasileira é São Paulo. Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, e Brasília também ocupam o posto de metrópoles no País. Em outros países, os exemplos mais conhecidos são: Tóquio, Nova Iorque, Cidade do México, Paris e Londres.

Região Metropolitana

Quando ultrapassam o limite territorial dos municípios, as metrópoles influenciam na existência de outro tipo de organização espacial, definida como região metropolitana. No Brasil, a região metropolitana mais conhecida é a do ABCD paulista, formado pelas cidades de Santo André, São Bernardo, São Caetano e Diadema.

Nas regiões metropolitanas é a metrópole quem exerce a influência funcional, econômica e social sobre os municípios menores. No ABCD paulista, esse papel cabe à cidade de São Paulo. Por exercer influência econômica, a metrópole não fica sujeita somente a uma definição federativa e espacial - cidade, estado, país.

Conurbações

É a partir da organização metropolitana que surgem as conurbações. Esse é o caso do ABCD paulista, que no urbanismo é definido como conurbação porque é a integração das cidades com seus arredores.

O termo é novo no urbanismo e foi cunhado para definir a união ou aglomeração demográfica das cidades. As conurbações não se limitam ao espaço geográfico e se impõem política e administrativamente. A partir delas surgem necessidades de novas abordagens em gestão como meio de contemplar as carências sociais, econômicas e de mobilidade.

Megalópole

O termo megalópole é aplicado para definir um conglomerado de cidades que resultou do crescimento e da união de todas elas. É aplicado, em suma, para definir a junção de cidades conurbadas.

As megalópoles surgem quando o espaço rural fica restrito e é tomado de tal maneira que deixa de ser reconhecido como tal. O espaço geográfico nas megalópoles é classificado como caótico porque há descontrole da oferta de bens e serviços como resultado do excesso populacional.

Devido ao inchaço das megalópoles, não são estranhos problemas como esgotamento dos serviços e bens públicos, redução da sensação de segurança, especulação imobiliária e pressão ao meio ambiente.

Em contrapartida, as megalópoles são o alvo principal de investidores dos três setores econômicos mais importantes no capitalismo: indústria, serviços e comércio.

No Brasil, o exemplo mais utilizado para exemplificar o conceito de megalópole está nas regiões metropolitanas de São Paulo e Rio de Janeiro.

Diferença entre Metrópole e Megalópole

Enquanto a metrópole é uma grande cidade, a megalópole é a aglomeração de várias metrópoles. E essa aglomeração ocorre a partir do fenômeno da conurbação. Esse é o contexto dos aglomerados urbanos, de complexidade espacial e social.

Megacidades

Megacidades são cidades que têm mais de 10 milhões de habitantes, segundo a classificação ONU (Organização das Nações Unidas). Hoje, de acordo com a ONU, há 28 megacidades no mundo e, juntas, abrigam 453 milhões de habitantes.

Dezesseis desses centros urbanos estão localizados na Ásia. Há quatro na América Latina, três na África e Europa. A previsão da ONU é de que até 2030, a quantidade de megacidades passe para 41, no Planeta. De acordo com as Nações Unidas, 54% da população mundial vive hoje em áreas urbanas.

DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DA POPULAÇÃO NO BRASIL E MOVIMENTOS MIGRATÓRIOS INTERNOS

Teorias da população⁴

Teoria Malthusiana: elaborado Thomas Malthus em 1798, em pleno o século XVIII, com o advento da revolução industrial e concentração da população nas cidades. Esta teoria estabelecia que o crescimento da população fosse através de uma PG e a produção de alimento em forma de PA, caracterizando que um determinado momento da história que a população iria exceder a produção de alimentos, gerando fome e miséria. O Malthus propôs uma redução a taxa de natalidade.

Teoria Neomalthusiana: que o crescimento populacional dos países subdesenvolvidos precisava ser controlado através de medidas concretas, para garantir o crescimento econômico desse estado-nação, se não levaria o esgotamento dos recursos naturais.

Teoria reformista ou Marxista: A causa da miséria não estava na população e sim no modo de produção capitalista, que se apresenta desigual na distribuição da riqueza, e pregam reformas socioeconômicas para melhorar a vida das pessoas mais pobres, e que o controle populacional não deve ser uma imposição e sim uma opção. O estudo da população analisa diversos aspectos e revela muito sobre as mudanças políticas, sociais e econômicas pelas quais o Brasil passou. Fazer esse estudo da população mostra o perfil das pessoas que compõem um determinado país. Estabelece as especificidades de faixa etárias e as suas principais demandas.

Brasil: crescimento da população

Há pouco mais de um século, o Brasil tinha cerca de 17 milhões de habitantes, o equivalente em 2015 a cerca de 40% da população do estado de São Paulo. De acordo com estimativas do IBGE, a população do país era de 205 milhões de habitantes no final de 2015; e o Brasil, o quinto país mais populoso do mundo.

A dinâmica demográfica brasileira ilustra o acelerado crescimento ocorrido a partir de 1940, com a queda das taxas de mortalidade nos países em desenvolvimento em razão das conquistas na medicina e do relativo avanço na área do saneamento básico. Esse processo foi contínuo até 1960, quando o crescimento populacional brasileiro atingiu o ápice, com taxas médias de quase 2,9% ao ano (entre 1950 e 1960). No entanto, com o intenso processo de urbanização a partir da década de 1960, as taxas de crescimento começaram a declinar, ou seja, a natalidade tem diminuído num ritmo superior ao da mortalidade. Em 2015, a taxa de crescimento populacional era de apenas 0,83%.

⁴Prof. Rômulo Marques – Geografia do Brasil – UniENEM/PIAP – 2017

ÉTICA NO SETOR PÚBLICO

Dimensões da qualidade nos deveres dos servidores públicos

Os direitos e deveres dos servidores públicos estão descritos na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Entre os deveres (art. 116), há dois que se encaixam no paradigma do atendimento e do relacionamento que tem como foco principal o usuário.

São eles:

- “atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas” e

- “tratar com urbanidade as pessoas”.

Presteza e urbanidade nem sempre são fáceis de avaliar, uma vez que não têm o mesmo sentido para todas as pessoas, como demonstram as situações descritas a seguir.

• Serviços realizados em dois dias úteis, por exemplo, podem não corresponder às reais necessidades dos usuários quanto ao prazo.

• Um atendimento cortês não significa oferecer ao usuário aquilo que não se pode cumprir. Para minimizar as diferentes interpretações para esses procedimentos, uma das opções é a utilização do bom senso:

• Quanto à presteza, o estabelecimento de prazos para a entrega dos serviços tanto para os usuários internos quanto para os externos pode ajudar a resolver algumas questões.

• Quanto à urbanidade, é conveniente que a organização inclua tal valor entre aqueles que devem ser potencializados nos setores em que os profissionais que ali atuam ainda não se conscientizaram sobre a importância desse dever.

Não é à toa que as organizações estão exigindo habilidades intelectuais e comportamentais dos seus profissionais, além de apurada determinação estratégica. Entre outros requisitos, essas habilidades incluem:

- atualização constante;

- soluções inovadoras em resposta à velocidade das mudanças;

- decisões criativas, diferenciadas e rápidas;

- flexibilidade para mudar hábitos de trabalho;

- liderança e aptidão para manter relações pessoais e profissionais;

- habilidade para lidar com os usuários internos e externos.

Encerramos esse tópico com o trecho de um texto de Andrés Sanz Mulas:

“Para desenhar uma ética das Administrações seria necessário realizar as seguintes tarefas, entre outras:

- Definir claramente qual é o fim específico pelo qual se cobra a legitimidade social;

- Determinar os meios adequados para alcançar esse fim e quais valores é preciso incorporar para alcançá-lo;

- Descobrir que hábitos a organização deve adquirir em seu conjunto e os membros que a compõem para incorporar esses valores e gerar, assim, um caráter que permita tomar decisões acertadamente em relação à meta eleita;

- Ter em conta os valores da moral cívica da sociedade em que se está imerso;

- Conhecer quais são os direitos que a sociedade reconhece às pessoas.”

Quando falamos sobre ética pública, logo pensamos em corrupção, extorsão, ineficiência, etc, mas na realidade o que devemos ter como ponto de referência em relação ao serviço público, ou na vida pública em geral, é que seja fixado um padrão a partir do qual possamos, em seguida julgar a atuação dos servidores públicos ou daqueles que estiverem envolvidos na vida pública, entretanto não basta que haja padrão, tão somente, é necessário que esse padrão seja ético, acima de tudo .

O fundamento que precisa ser compreendido é que os padrões éticos dos servidores públicos advêm de sua própria natureza, ou seja, de caráter público, e sua relação com o público. A questão da ética pública está diretamente relacionada aos princípios fundamentais, sendo estes comparados ao que chamamos no Direito, de “Norma Fundamental”, uma norma hipotética com premissas ideológicas e que deve reger tudo mais o que estiver relacionado ao comportamento do ser humano em seu meio social, aliás, podemos invocar a Constituição Federal. Esta ampara os valores morais da boa conduta, a boa fé acima de tudo, como princípios básicos e essenciais a uma vida equilibrada do cidadão na sociedade, lembrando inclusive o tão citado, pelos gregos antigos, “bem viver”.

Outro ponto bastante controverso é a questão da impessoalidade. Ao contrário do que muitos pensam, o funcionalismo público e seus servidores devem primar pela questão da “impessoalidade”, deixando claro que o termo é sinônimo de “igualdade”, esta sim é a questão chave e que eleva o serviço público a níveis tão ineficazes, não se preza pela igualdade. No ordenamento jurídico está claro e expresso, “todos são iguais perante a lei”.

E também a ideia de impessoalidade, supõe uma distinção entre aquilo que é público e aquilo que é privada (no sentido do interesse pessoal), que gera portanto o grande conflito entre os interesses privados acima dos interesses públicos. Podemos verificar abertamente nos meios de comunicação, seja pelo rádio, televisão, jornais e revistas, que este é um dos principais problemas que cercam o setor público, afetando assim, a ética que deveria estar acima de seus interesses.

Não podemos falar de ética, impessoalidade (sinônimo de igualdade), sem falar de moralidade. Esta também é um dos principais valores que define a conduta ética, não só dos servidores públicos, mas de qualquer indivíduo. Invocando novamente o ordenamento jurídico podemos identificar que a falta de respeito ao padrão moral, implica, portanto, numa violação dos direitos do cidadão, comprometendo inclusive, a existência dos valores dos bons costumes em uma sociedade.

A falta de ética na Administração Pública encontra terreno fértil para se reproduzir, pois o comportamento de autoridades públicas está longe de se basearem em princípios éticos e isto ocorre devido a falta de preparo dos funcionários, cultura equivocada e especialmente, por falta de mecanismos de controle e responsabilização adequada dos atos antiéticos.

A sociedade por sua vez, tem sua parcela de responsabilidade nesta situação, pois não se mobilizam para exercer os seus direitos e impedir estes casos vergonhosos de abuso de poder por parte do Poder Público.

Um dos motivos para esta falta de mobilização social se dá, devido à falta de uma cultura cidadã, ou seja, a sociedade não exerce sua cidadania. A cidadania Segundo Milton Santos “é como uma lei”, isto é, ela existe, mas precisa ser descoberta, aprendida, utilizada e reclamada e só evolui através de processos de luta. Essa evolução surge quando o cidadão adquire esse status, ou seja, quando passa a ter direitos sociais. A luta por esses direitos garante um padrão de vida mais decente. O Estado,

Substantivos contáveis e incontáveis

Los sustantivos contables e incontables	
<p>Podemos decir – una manzana y dos naranjas, “pero” no podemos decir: una leche.</p>	
<p>Manzana es sustantivo contable. Ejemplo: 1 manzana / 2 manzanas. Leche no es sustantivo contable. Para esto necesitamos de una medida para contar. Por eso la consideramos como incontable. Ejemplo: 1 litro de leche / una botella de leche.</p>	<p>Para los sustantivos contables usamos artículos (el, la, los, las, – una, unas, un, unos): Ejemplo: Cómete la manzana. Compra una sandía. Para los sustantivos incontables no usamos artículos: Ejemplo: Compra sal.</p>

Grau dos substantivos (Grado de los sustantivos)

Substantivos podem sofrer flexão de grau. Para o grau aumentativo, o sufixo mais frequente é **on/ona**.

Também são usados os seguintes: **azo/aza, ote/ota, acho/acha, achón/achona**.

Para o grau diminutivo, o sufixo mais frequente no espanhol geral é **ito/ita**.

Utilizam-se também: **illo/illa, ico/ica, ín/ina, uco/uca, uelo/uela**. A escolha de um ou outro não afeta a conotação que acrescentam às palavras, isto é, as formas costumam expressar a mesma ideia: **librito, librico, librilla**.

- Nas palavras terminadas em **n** e **r** e nas palavras de duas sílabas terminadas em **e**, o sufixo aparece precedido por um **c** (cito/cita).

- Nos monossílabos e nas palavras de duas sílabas que apresentam ditongo tônico, o sufixo aparece precedido por **ec** (ecito/ecita).

Gênero dos substantivos

No que diz respeito às pessoas e aos animais, o gênero dos substantivos pode ser **masculino** ou **feminino**, sendo relacionado ao sexo (gênero natural).

- São masculinos aqueles terminados em **AJE** e em **AMBRE**:

- São masculinas as cores, os dias da semana, os meses e os números:

- São femininos aqueles terminados em **UMBRE**:

Exceção: **el alumbre** (a iluminação).

- São femininos os nomes das letras: **la a, la be**, etc.

Particularidades dos artigos determinados

- Vai sempre antes do sobrenome digitado por: (senhor - senhora - senhorita)

- Após a preposição ao falar sobre idade

- Antes dos dias da semana:

- Antes do horário:

- Antes da porcentagem:

- Valor demonstrativo ou possessivo:

- Todas as letras do alfabeto são femininas.

Observação:

Diante dos substantivos femininos SINGULARES que começam com um tônico precedido ou não por H, usamos o artigo masculino (el).

- A regra acima também se aplica a artigos indeterminados.

Omissão do artigo determinado

- Com nomes próprios.

- Nomes de países, cidades, províncias ou regiões que não são seguidos por complementos.

- Exceção à regra (alguns países):

El Salvador / Estados Unidos / China.

O artigo neutro “Lo”

Ele nunca combina com nomes, mas atribui valor aos elementos que acompanha na frente de adjetivos e advérbios.

Advérbios

O advérbio é uma palavra que pode modificar um verbo, um adjetivo ou a outro advérbio. É sempre invariável.

Alguns, quando se referem ao substantivo, tomam caráter adjetivo.

Advérbios de tempo

ahora (agora)	mientras (enquanto)	luego (depois)
anteayer (anteontem)	temprano (cedo)	entonces (então)
ayer (ontem)	mañana (manhã)	entretanto (enquanto isso)
anoche (ontem à noite)	hoy (hoje)	aún (ainda)
pronto (em pouco tempo)	aun (inclusive)	anteanoche (anteontem à noite)
después (depois)	todavía (ainda)	

Advérbios de modo

apenas (apenas)	como (como)
bien (bem)	entonces (então)
mejor (melhor)	inclusive (inclusive)
mal (pouco, insuficiente)	sólo (somente)
peor (pior)	fácilmente (facilmente)
así (assim)	

Advérbios de lugar

abajo (abaixo)	delante (diante)
alrededor (ao redor)	detrás (atrás)
arriba (acima)	ahí (aí)
cerca (cerca, perto)	allí (ali)
lejos (longe)	aquí (aqui)

Advérbios de quantidade

casi (quase)	poco (pouco)
mucho (muito)	muy (muito)
más (mais)	bastante (bastante)
menos (menos)	además (além disso)

Advérbios de afirmação

ciertamente (certamente)	sí (sim)
seguramente (com segurança)	claro (claro)

Advérbios de negação

jamás (jamais)	nunca (nunca)
no (não)	tampoco (tampouco)

Advérbios de dúvida

acaso (caso/se)	quizá (s) (talvez)
probablemente (provavelmente)	tal vez (talvez)
posiblemente (posivelmente)	

Advérbios de ordem

antes (antes)	primeramente (primeiramente)
después (depois)	sucesivamente (sucessivamente)

Adjetivo e suas classes

Os adjetivos em espanhol são usados da mesma maneira que em português, e são palavras que acompanham um substantivo para explicar as coisas. Decida, expresse os estados dos substantivos aos quais eles se referem.

Considerações adjetivas:

- ter o mesmo número e sexo que o substantivo.
- pode ser uma de duas maneiras; homem e mulher.
- Além disso, eles podem ser exclusivos para os gêneros.

Classes mais comuns

- Epíteto adjetivo: expressa uma qualidade essencial do substantivo.
- Apocopado adjetivo: vá antes do substantivo e corte a palavra.

Gênero dos adjetivos

- Os adjetivos masculinos terminados em **o** ou **e** mudam a terminação para **a** na formação do feminino.
- Nos adjetivos masculinos terminados em **an**, **in**, **on**, **or** e nos gentílicos terminados em consoante, acrescenta-se **-a** na formação do feminino.
- Os adjetivos invariáveis mantêm a mesma forma quando acompanham substantivos masculinos ou femininos.

Apócope

Chama-se apócope a supressão da letra ou da sílaba final em alguns adjetivos.

- Os adjetivos **alguno**, **bueno**, **malo**, **ninguno**, **primero**, **postre-ro**, **tercero** e **uno** perdem a letra **o** final quando precedem um substantivo masculino singular.

- O adjetivo **ciento** perde a sílaba final **to** quando precede substantivos plurais, masculinos ou femininos, mesmo que se interponha um adjetivo

- O adjetivo **cualquiera** perde a letra **a** final quando precede substantivos singulares, masculinos ou femininos. O plural **CUALESQUIERA** também sofre apócope: **cualesquier** hombres / **cualesquier** mujeres.

- O adjetivo **grande** perde a sílaba final **de** quando precede substantivos singulares, masculinos ou femininos.

- O adjetivo **santo** perde a sílaba final **to** quando precede nomes próprios masculinos de santos, exceto diante de Domingo, Tomás, Tomé e Toribio.

Número dos adjetivos

Os adjetivos formam plural da mesma forma que os substantivos.

Os pronomes pessoais são palavras que substituem os substantivos (comuns ou próprios) e que identificam os participantes do discurso.

Os pronomes pessoais são divididos em: pronome pessoal do caso reto e pronome pessoal do caso oblíquo.

Pronomes pessoais

	Singular	Plural
1ª pessoa	Yo	Nosotros(as)
2ª pessoa	Tú, vos	Vosotros(as)
3ª pessoa	Él, ella, usted	Ellos, ellas, ustedes

Na língua espanhola, os pronomes “usted” e “ustedes” são utilizados em relações mais formais.

Em muitos países da América Latina ocorre o fenômeno linguístico denominado “voseo”, com o uso do pronome “vos” para referir-se a “tú” ou a “usted”. Por variar conforme a região, existem também diferentes maneiras de conjugar o verbo.

Apesar de ser compreendido em todo o mundo hispânico, o pronome “vosotros” somente é utilizado com frequência na Espanha. Em outros países, normalmente se usa “ustedes”.

Formas segundo a função

Assim como ocorre na língua portuguesa, os pronomes pessoais em espanhol também podem assumir diferentes formas de acordo com a função que realizam dentro da frase.

Observe:

Sujeito/Reto	Objeto direto	Objeto indireto
Yo	Me	Me
Tú, vos	Te	Te
Él/ella	Lo, la	Le, se
Nosotros(as)	Nos	Nos
Vosotros(as)	Os	Os
Ellos/ellas	Los, las	Les, se

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo; e

III - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Além do disposto no § 1º, o ato a que se refere o art. 3º definirá:

I - os mecanismos de avaliação de desempenho e controle necessários à implementação dos critérios e procedimentos aplicáveis à progressão e promoção;

II - as unidades técnicas responsáveis pela observância dos critérios e procedimentos de avaliação de desempenho no órgão;

III - a data de início e término do ciclo de avaliação, o prazo para processamento das avaliações e a data a partir da qual os resultados da avaliação produzirão efeitos financeiros;

IV - os fatores complementares a serem aferidos na avaliação de desempenho, observado o disposto nos incisos do § 1º;

V - o peso de cada fator na composição do resultado final da avaliação de desempenho; e

VI - os procedimentos relativos à interposição de recursos do servidor avaliado, observado o disposto nos arts. 8º e 9º.

Art. 7º A avaliação de desempenho produzirá efeitos apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao cargo por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

§ 1º Em caso de afastamento considerado como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, na forma da Lei nº 8.112, de 1990, o servidor receberá a mesma pontuação obtida anteriormente na avaliação de desempenho para fins de progressão e promoção, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 2º O ocupante de cargo efetivo da carreira de Policial Rodoviário Federal que se encontrar requisitado pela Presidência da República, Vice-Presidência da República, cedido para o Ministério da Justiça ou nas hipóteses de requisição previstas em lei será submetido à avaliação de desempenho com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício no Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

§ 3º O ocupante de cargo efetivo da carreira de Policial Rodoviário Federal cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no § 2º e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, terá a pontuação de sua avaliação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do órgão de lotação no período.

§ 4º Não haverá progressão ou promoção caso o servidor não possua uma avaliação anterior, ainda que por força de afastamento considerado como de efetivo exercício.

Art. 8º São assegurados ao servidor da carreira de Policial Rodoviário Federal:

I - a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante o prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados; e

II - o acompanhamento do processo, cabendo ao órgão de lotação a ampla divulgação e a orientação da política de avaliação dos servidores.

Art. 9º O avaliado poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da data de recebimento de cópia do resultado de sua avaliação de desempenho, pedido de reconsideração do resultado, justificado.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à unidade de recursos humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que o encaminhará à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia imediata deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada no prazo de cinco dias, contado do encerramento do prazo de que trata o § 2º à unidade de recursos humanos, que em igual prazo dará ciência da decisão ao servidor.

§ 4º Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior à chefia imediata do servidor, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 5º O resultado final do recurso deverá ser publicado Boletim Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e o interessado será intimado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art. 10. Para fins de promoção na carreira, o ato de que trata o art. 3º disciplinará a participação em eventos de capacitação pelo servidor e definirá:

I - as modalidades de curso a serem consideradas;

II - a possibilidade de acúmulo de cargas horárias; e

III - os critérios e os procedimentos para a comprovação dos cursos e para sua validação pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

§ 1º Somente serão aceitos cursos que sejam compatíveis com as atividades do cargo de Policial Rodoviário Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º Os certificados de pós-graduação lato sensu ou diplomas de mestrado e doutorado obtidos em instituições nacionais, para fins de capacitação, deverão ser de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, e, quando realizados em instituições estrangeiras, deverão ser revalidados.

§ 3º Cada evento de capacitação será computado uma única vez.

Art. 11. Compete ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal implementar programa permanente de capacitação, treinamento e desenvolvimento destinado a assegurar a profissionalização dos ocupantes de cargo efetivo da carreira de Policial Rodoviário Federal.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, deverá ser observado o Plano Anual de Capacitação de que trata o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com o objetivo de aprimorar a formação dos servidores do quadro efetivo e o desempenho das atividades do órgão.

Art. 12. Os atos de progressão e promoção deverão ser publicados no Boletim Interno do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 13. Excepcionalmente para os interstícios em andamento na data de publicação deste Decreto, as progressões e promoções dos integrantes da carreira de Policial Rodoviário Federal serão concedidas observado o disposto no Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, excluída a aplicação do disposto em seus arts. 3º e 6º, e a normatização complementar.

Art. 14. A edição deste Decreto não prejudica a contagem de interstício em andamento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

propor sozinho uma emenda, poder conferido às Assembleias Legislativas estaduais, em conjunto, exigindo-se mais da metade delas (são 27, incluído o Distrito Federal, necessárias 14).

O cidadão brasileiro, sozinho, não pode propor um projeto de lei para alterar o ordenamento jurídico brasileiro, prevenindo-se que “a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles” (artigo 61, §2º, CF).

A dúvida resta ao se perguntar se a iniciativa popular abrange a possibilidade de se apresentar proposta de emenda constitucional, havendo duas posições: a primeira, minoritária, diz que porque a regra da iniciativa está num parágrafo ela não poderia ter alcance maior que o caput do artigo, logo, o alcance é restrito à propostas de projetos de lei; a segunda, majoritária, com a qual se concorda, prevê que sim, afinal, o parágrafo único do artigo 1º da CF diz que todo poder emana do povo (inclusive o constituinte) e o artigo 14 da CF ao trazer a iniciativa popular não estabelece qualquer limitação.

Objetivas – Quanto à votação e à promulgação

Toda proposta de emenda constitucional, antes de ser votada no plenário, passa primeiro pela Comissão de Constituição e Justiça e, depois, por comissões específicas do tema.

No plenário, é necessário obter aprovação de 3/5 dos membros (308 votos na Câmara dos Deputados e 49 votos no Senado Federal), em votação em dois turnos (vota na casa numa semana e repete a votação na semana seguinte), nas duas Casas (primeiro vota em 2 turnos na que faz a deliberação principal e depois em 2 turnos na que faz a deliberação revisional) (artigo 60, §2º).

Depois, “a emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem” (artigo 60, §3º, CF). Não é o Presidente da República que promulga, logo, não sanciona nem veta, a emenda constitucional porque o poder constituinte é exclusivo do Congresso Nacional.

2) Limitações circunstanciais

Nos termos do artigo 60, §1º, CF, “a Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio”. Presentes estas circunstâncias que indicam instabilidade no cenário nacional, não é possível emendar a constituição.

3) Limitações temporais

Limitação temporal é aquela que impede que a decisão sobre a reforma seja tomada num determinado período de tempo. Não existe na Constituição Federal de 1988 uma limitação puramente temporal. No entanto, há uma limitação de ordem temporal-material prevista no §5º do artigo 60 da CF: “a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa”. Logo, impede-se a deliberação de uma matéria já votada na mesma sessão legislativa e rejeitada, isto é, no mesmo ano civil. O mesmo vale se a proposta foi havida por prejudicada, ou seja, se era semelhante a uma proposta feita anteriormente e que foi rejeitada. A rejeição na Comissão de Constituição e Justiça é terminativa e a proposta é considerada rejeitada, somente podendo ser votada de novo no período seguinte.

4) Limitações materiais

Determinadas matérias não podem ser objeto de emenda constitucional, dividindo-se em limitações materiais implícitas, que decorrem da lógica do sistema constitucional, e limitações materiais explícitas, conhecidas como cláusulas pétreas, previstas no artigo 60, §4º, CF.

Classicamente, são limitações materiais implícitas: a titularidade do poder constituinte (povo), o exercente do poder de reforma (Congresso Nacional), o procedimento para aprovação da emenda constitucional, afinal, estaria alterando a essência do poder constituinte e a principal limitação procedimental que é o quórum especial de aprovação. Se incluem nas limitações materiais implícitas a forma de governo (República) e o regime de governo (Presidencialismo), eis que a questão foi votada em plebiscito no ano de 1993.

Quanto às limitações materiais expressas na forma de cláusulas pétreas, prevê o artigo 60, § 4º, CF, “não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: I – a forma federativa de Estado; II – o voto direto, secreto, universal e periódico; III – a separação dos Poderes; IV – os direitos e garantias individuais”.

Primeiro, atenta-se à redação do *caput*: propostas que tenham por objeto as cláusulas pétreas não poderão nem ser deliberadas, nem ser levadas à votação; e a contrariedade à cláusula pétrea não precisa ser expressa e evidente, bastando que a proposta tenha a tendência à abolição, atingindo qualquer elemento essencial ao conceito da cláusula. Por exemplo, não precisa excluir a separação dos Poderes, mas atingir seriamente a divisão de competências.

Estado federal

O modelo federativo de Estado é inalterável. Ou seja, é preciso respeitar a autonomia de cada uma das unidades federativas, quais sejam, segundo a Constituição Federal, União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios (considerado federalismo atípico pela inclusão dos Municípios no pacto federativo).

Voto direto, secreto, universal e periódico

O voto deve ser direto, cada um deve dar seu próprio voto, não será um órgão que elegerá o governante; secreto, sigiloso, dado em cabine indevassável alheia a quaisquer capacidades sensoriais; universal, neste sentido, sufrágio universal significa que a capacidade eleitoral ativa, de votar, é acessível a todos os nacionais; periódico, impedindo que um mandato governamental seja vitalício (todos os agentes políticos são investidos por 4 anos, à exceção dos Senadores, eleitos por 8 anos). Obs.: o voto obrigatório não é cláusula pétrea e pode ser objeto de emenda constitucional.

Nota-se que parte dos direitos políticos (capítulo IV do Título II) é cláusula pétrea em razão desta disposição.

Separação dos Poderes

A divisão entre Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, cada qual com suas funções típicas e atípicas, idealizada no Iluminismo, notadamente na obra de Montesquieu, é cláusula pétrea e não pode ser alterada. Não é necessário que a proposta extinga um dos Poderes, bastando que atinja de forma relevante em suas competências.

Direitos e garantias individuais

O Título II da Constituição Federal abrange os direitos e garantias **fundamentais**, expressão que abrange os direitos delimitados em seus capítulos, direitos e deveres **individuais** e coletivos (capítulo I), direitos sociais (capítulo II), e direitos políticos – que só existem com nacionalidade (capítulos III e IV). Sendo assim, direitos fundamentais é uma expressão que abrange diversas naturezas de direitos, entre eles os direitos individuais. Conclui-se que não é o Título II por completo protegido pela cláusula pétrea, mas apenas o Capítulo I.

Se o Capítulo I fala em direitos individuais e coletivos, não significa que somente parte deles será protegida. Com mais razão, se um direito individual é protegido, o coletivo deve ser. Ex.: O mandado de segurança individual é cláusula pétrea e, com mais sentido, o mandado de segurança coletivo também é.

Então, a cláusula pétrea abrange exclusivamente o capítulo I do Título II, ou seja, todo o artigo 5º da Constituição Federal. Atenção: a vedação é da alteração dos dispositivos e da restrição de direitos, nada impedindo que a proteção seja ampliada. Logo, emenda constitucional pode criar novo direito individual (aliás, já o fez, a Emenda Constitucional nº 45/2004 incluiu no artigo 5º o inciso LXXVIII e os parágrafos 3º e 4º).

Considerado este raciocínio, seria possível alterar o capítulo II, que trata dos direitos sociais, diminuindo estes direitos. Para a corrente que se atém a esta posição, é natural conferir maior flexibilidade aos direitos sociais porque situações sociais mudam, notadamente no campo do direito trabalhista. Para outra corrente, é preciso preservar a proibição do retrocesso, não voltando o cenário protetivo a um estágio anterior.

FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DOS DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS. DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS. DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE. DIREITOS SOCIAIS, NACIONALIDADE, CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INDIVIDUAIS. GARANTIAS DOS DIREITOS COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS. REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS

— Direitos e deveres individuais e coletivos

Os direitos e deveres individuais e coletivos são todos aqueles previstos nos incisos do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Princípio da igualdade entre homens e mulheres:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Princípio da legalidade e liberdade de ação:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Vedação de práticas de tortura física e moral, tratamento desumano e degradante:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Liberdade de manifestação do pensamento e vedação do anonimato, visando coibir abusos e não responsabilização pela veiculação de ideias e práticas prejudiciais:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Direito de resposta e indenização:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Liberdade religiosa e de consciência:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Liberdade de expressão e proibição de censura:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Proteção à imagem, honra e intimidade da pessoa humana:

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Proteção do domicílio do indivíduo:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial; (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência).

Proteção do sigilo das comunicações:

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

Liberdade de profissão:

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Acesso à informação:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Liberdade de locomoção, direito de ir e vir:

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

Exceções: utiliza-se o princípio *in dubio pro societate* no caso de recebimento de denúncia ou queixa; na decisão de pronúncia.

Não é uma exceção, faz parte da regra: prisões cautelares não ofendem a presunção de inocência, pois servem para garantir que o processo penal tenha seu regular trâmite.

Obs.: Prisão como cumprimento de pena não se confunde com prisão cautelar!

- Processos criminais em curso e IP não podem ser considerados maus antecedentes;
- Não há necessidade de condenação penal transitada em julgado para que o preso sofra regressão de regime;
- A descoberta da prática de crime pelo acusado beneficia do com a suspensão condicional do processo enseja revogação do benefício, sem a necessidade do trânsito em julgado da sentença condenatória do crime novo.

▪ **Vedações constitucionais aplicáveis a crimes graves**

Imprescritível	Inafiançável	Não recebem anistia, graça, indulto
Racismo e Ação de grupos armados civis ou militares contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.	Racismo; Ação de grupos armados civis ou militares contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; Hediondos e equiparados (TTT).	Hediondos e equiparados (terrorismo, tráfico e tortura).

▪ **Menoridade Penal**

A menoridade penal até os 18 anos consta expressamente na CF. Alguns consideram cláusula pétrea, outros entendem que uma emenda constitucional poderia diminuir a idade. De toda forma, atualmente, os menores de 18 anos não respondem penalmente, estando sujeitos ao ECA.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL. LEI PENAL NO TEMPO. TEMPO DO CRIME. CONFLITO DE LEIS PENAS NO TEMPO. LEI PENAL NO ESPAÇO. LUGAR DO CRIME. TERRITORIALIDADE. EXTRATERRITORIALIDADE

Lei Penal em Branco

▪ **Interpretação e Analogia**

As normas penais em branco são normas que dependem do complemento de outra norma.

Norma Penal em branco Homogênea	Norma Penal em branco Heterogênea
A norma complementar possui o mesmo nível hierárquico da norma penal. Quando homovitelina, corresponde ao mesmo ramo do Direito, ex. Penal e Penal. Quando heterovitelina, abrange ramos diferentes do Direito, ex. Penal e Civil.	A norma complementar não possui o mesmo nível hierárquico da norma penal. Ex. o complemento da lei de drogas está em decreto que define substâncias consideradas drogas.

Outro ponto fundamental é a diferenciação entre analogia e interpretação analógica:

A lei penal admite interpretação analógica para incluir hipóteses análogas às elencadas pelo legislador, ainda que prejudiciais ao agente.	Já a analogia só pode ser utilizada em normas não incriminadoras, para beneficiar o réu.
---	---

Lei Penal no Tempo

▪ **Conflito Aparente de Leis Penais e Tempo do Crime**

Sobre o tempo do crime, é importante saber que: A teoria da atividade é adotada pelo Código Penal, de maneira que, considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão (data da conduta).

Nos crimes permanentes e continuados aplica-se a lei em vigor ao final da prática criminosa, ainda que mais gravosa. Não é caso de retroatividade, pois na verdade, a lei mais grave está sendo aplicada a um crime que ainda está sendo praticado.

Sobre o conflito aparente de leis penais, a doutrina resolve essa aparente antinomia através dos seguintes princípios:

- Princípio da especialidade = norma especial prevalece sobre a geral, ex. infanticídio.
- Princípio da subsidiariedade = primeiro tentar aplicar o crime mais grave, se não for o caso, aplicar a norma subsidiária, menos grave.
- Consunção = ao punir o todo pune a parte. Ex. crime progressivo (o agente necessariamente precisa passar pelo crime menos grave), progressão criminosa (o agente queria praticar um crime menos grave, mas em seguida pratica crime mais grave), atos impuníveis (prévios, simultâneos ou subsequentes).

Lei Penal no Espaço

▪ **Lugar do Crime, Territorialidade e Extraterritorialidade**

Quanto à aplicação da lei penal no espaço, a regra adotada no Brasil é a utilização do princípio da territorialidade, ou seja, aplica-se a lei penal aos crimes cometidos no território nacional.

Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.

Como o CP admite algumas exceções, podemos dizer que foi adotado o princípio da territorialidade mitigada/temperada.

Fique atento, pois são considerados como **território brasileiro por extensão**:

- Navios e aeronaves públicos;

• Navios e aeronaves particulares, desde que se encontrem em alto mar ou no espaço aéreo. Ou seja, não estando no território de nenhum outro país.

Por outro lado, a extraterritorialidade é a aplicação da lei penal brasileira a um fato criminoso que não ocorreu no território nacional.

Extraterritorialidade

Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:

I - os crimes (EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA):

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;

II - os crimes (EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA):

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;

b) praticados por brasileiro;

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.

§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições:

a) entrar o agente no território nacional;

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil

TIPICIDADE. CRIME DOLOSO E CRIME CULPOSO. ERRO DE TIPO. CRIME CONSUMADO E TENTADO. CRIME IMPOSSÍVEL. PUNIBILIDADE E CAUSAS DE EXTINÇÃO. ILICITUDE. CAUSAS DE EXCLUSÃO DA ILICITUDE. EXCESSO PUNÍVEL. CULPABILIDADE. CAUSAS DE EXCLUSÃO DA CULPABILIDADE. IMPUTABILIDADE. ERRO DE PROIBIÇÃO

Conceito

O crime, para a teoria tripartida, é fato típico, ilícito e culpável. Alguns, entendem que a culpabilidade não é elemento do crime (teoria bipartida).

Classificações

• Crime comum: qualquer pessoa pode cometê-lo.

• Crime próprio: exige determinadas qualidades do sujeito.

• Crime de mão própria: só pode ser praticado pela pessoa.

Não cabe coautoria.

• Crime material: se consuma com o resultado.

• Crime formal: se consuma independente da ocorrência do resultado.

• Crime de mera conduta: não há previsão de resultado naturalístico.

Fato Típico e Teoria do Tipo

O fato típico divide-se em elementos:

• Conduta humana;

• Resultado naturalístico;

• Nexo de causalidade;

• Tipicidade.

Teorias que explicam a conduta

Teoria Causal-Naturalística	Teoria Finalista (Hans Welzel)	Teoria Social
Conduta como movimento corporal.	Conduta é ação voluntária (dolosa ou culposa) destinada a uma finalidade.	Ação humana voluntária com relevância social.

A teoria finalista da conduta foi adotada pelo Código Penal, pois como veremos adiante o erro constitutivo do tipo penal exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei. Isso demonstra que o dolo e a culpa se inserem na conduta.

A conduta humana pode ser uma ação ou omissão. Há também o crime **omissivo impróprio**, no qual a ele é imputado o resultado, em razão do descumprimento do dever de vigilância, de acordo com a **TEORIA NATURALÍSTICO-NORMATIVA**.

Perceba a diferença:

• Crime comissivo = relação de causalidade física ou natural que enseja resultado naturalístico, ex. eu mato alguém.

• Crime comissivo por omissão (omissivo impróprio) = relação de causalidade normativa, o descumprimento de um dever leva ao resultado naturalístico, ex. uma babá fica no Instagram e não vê a criança engolir produtos de limpeza – se tivesse agido teria evitado o resultado.

O dever de agir incumbe a quem?
A quem tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância, ex. os pais.
A quem tenha assumido a responsabilidade de impedir o resultado, ex. por contrato.
A quem com o seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado (norma de ingerência), ex. trote de faculdade.

Quanto ao **resultado naturalístico**, é considerado como mudança do mundo real provocado pela conduta do agente. Nos crimes materiais exige-se um resultado naturalístico para a consumação, ex. o homicídio tem como resultado naturalístico um corpo sem vida.

Nos crimes formais, o resultado naturalístico pode ocorrer, mas a sua ocorrência é irrelevante para o Direito Penal, ex. auferir de fato vantagem no crime de corrupção passiva é mero exaurimento.

2 Condições específicas. São condições exigidas apenas para alguns delitos. Assim, por exemplo, nos crimes de ação de iniciativa pública condicionada, indispensável será o oferecimento de representação pelo ofendido, nos termos do art. 39, do Código de Processo Penal, ou a requisição do Ministro da Justiça, em se tratando de crime contra a honra praticado contra o Presidente da República, contra chefe de governo estrangeiro, conforme art. 145, parágrafo único, do Código Penal; no crime de induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento (art. 236, do CP), constitui condição específica da ação penal – queixa – o trânsito em julgado da sentença que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento. Ainda podemos citar o laudo pericial nos crimes contra a propriedade imaterial; o exame preliminar em crimes de tóxicos; a representação do ofendido etc.

Deste modo, ausente condição específica de procedibilidade exigida pela lei, de rigor será a rejeição da denúncia ou queixa.

Classificação / Espécies das ações penais.

A classificação das ações penais observa, em regra, o titular para sua propositura.

1 Ação penal pública. É de iniciativa exclusiva do Ministério Público (órgão do Estado, composto por promotores e procuradores de justiça no âmbito estadual, e por procuradores da República, no federal). Na ação pública vigora o princípio da obrigatoriedade, ou seja, havendo indícios suficientes, surge para o Ministério Público o dever de propor a ação. A peça processual que dá início à ação penal pública é a **denúncia**, sendo suas características principais:

A) A denúncia conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado (ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo), a classificação do crime e, quando necessário, o rol de testemunhas (art. 41, CPP). A ausência destes requisitos pode levar à inépcia da denúncia.

Também, a impossibilidade de identificar o acusado com seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, *quando certa a identidade física*. Assim, se descoberta posteriormente a qualificação, basta fazer retificação por termo nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes (art. 259, CPP);

B) Na hipótese de concurso de agentes, ou em crimes de concurso necessário, a denúncia deve especificar a conduta de cada um. É posicionamento pacífico no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça de que a “denúncia genérica” deve ser de todo evitada, por prejudicar o direito de defesa do(s) agente(s) envolvido(s);

C) É possível “denúncia alternativa”? Neste caso, o agente ministerial pede a condenação por um crime “X”, ou, caso isso não fique provado, que seja o agente condenado, *com a mesma narrativa acusatória fática*, pelo crime “Y”.

Diverge amplamente a doutrina quanto a essa possibilidade: quem entende que isso não é possível, ampara-se no argumento de que isso torna a acusação incerta e causa insegurança jurídica ao acusado; quem entende que isso é possível, afirma que, como o acusado se defende meramente de fatos, e não de uma tipificação imposta, nada obsta que subsista um crime em detrimento de outro e a condenação por um *ou* por outro seja pedida na acusação;

D) Pouco importa a definição jurídica que o agente ministerial atribui ao acusado. Este sempre se defenderá *dos fatos narrados, e não do tipo penal imputado*;

E) Com base no art. 46, CPP, o prazo para oferecimento da denúncia (que é um prazo de natureza processual penal, isto é, contado da forma do art. 798, CPP) será de **cinco dias**, *estando o réu preso* (contado da data em que o órgão do Ministério Público receber o inquérito policial), e de **quinze dias**, *estando o réu solto ou afiançado*. Agora, se o agente do MP tiver dispensado o inquérito,

o prazo para a exordial acusatória contar-se-á da data em que tiver recebido as peças informativas substitutivas do procedimento administrativo investigatório (art. 46, §1º, CPP).

Há, ainda, prazos especiais na legislação extravagante para oferecimento de denúncia, como o de *dez dias para crime eleitoral*, o de *dez dias para tráfico de drogas*, o de *quarenta e oito horas para crime de abuso de autoridade*, e o de *dois dias para crimes contra a economia popular*;

F) De acordo com o art. 395, CPP, a denúncia será rejeitada quando for manifestamente inepta (inciso I); quando faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal (inciso II); e quando faltar justa causa para o exercício da ação penal (inciso III);

G) Da decisão que recebe a denúncia **não cabe qualquer recurso**, devendo-se utilizar, se for o caso, *habeas corpus* ou mandado de segurança, que não são recursos, mas sim meios autônomos de impugnação. Já da que rejeita a denúncia ou a acolhe apenas parcialmente cabe recurso em sentido estrito, por força do art. 581, I, CPP.

Vale lembrar apenas que, excepcionalmente, na Lei nº 9.099/95, de acordo com seu art. 82, a rejeição da inicial acusatória desafia o recurso de apelação.

Súmula 707 do STF: “constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não suprimindo a nomeação do defensor dativo”.

1.1 Ação penal pública incondicionada. É a regra no ordenamento processual penal. Para que ação penal seja de outra espécie, isso deve estar expressamente previsto. Se não houver previsão diversa, entende-se pública a ação penal.

Com efeito, a titularidade da ação penal pública incondicionada é do Ministério Público, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal, que a exercerá por meio de *denúncia*, como já dito.

1.2 Ação penal pública condicionada. O Ministério Público depende do implemento de uma condição, que pode ser a *representação do ofendido*, ou a *requisição do Ministro da Justiça*.

A sua titularidade também compete ao Ministério Público, que o faz por meio de *denúncia*. A diferença é que, enquanto na ação pública incondicionada não carece o MP de qualquer autorização, na condicionada fica o órgão ministerial subordinado justamente a uma autorização prévia que se faz por meio de *representação/requisição*.

Os princípios que norteiam esta espécie de ação são os mesmos da ação penal pública incondicionada.

Com efeito, há se estudar algumas questões pertinentes à representação do ofendido e à requisição do Ministro da Justiça:

A) **Representação do ofendido.** É a manifestação do ofendido ou de seu representante legal no sentido de que tem interesse na persecução penal do fato delituoso. Ela deve ser oferecida por pessoa maior de dezoito anos através de advogado, ou, se menor de dezoito anos, é o representante legal deste quem procura um advogado para que o faça. Se houver colisão de interesses entre o menor e seu representante, nomeia-se curador especial, na forma do art. 33, do Código de Processo Penal.

Ademais, com fundamento no primeiro parágrafo, do art. 24, CPP, no caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao *cônjuge (ou convivente)*, ao *ascendente*, ao *descendente*, ou irmão;

B) **Natureza jurídica da representação do ofendido.** Em regra, a representação funciona como **condição específica de procedibilidade aos processos que ainda não tiveram início**. Por outro lado, se

o processo já está em andamento, a representação passa a ser uma *condição de prossequibilidade da ação penal*, já que, para que o processo prossiga, uma condição superveniente tem de ser sanada;

C) *Forma da representação do ofendido*. Trata-se de peça sem rigor formal, bastando que fique devidamente demonstrado o interesse da vítima ou de seu representante legal em representar o ofensor. Conforme o art. 39, da Lei Processual Penal, o direito de representação poderá ser exercido, *pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial*. Ato contínuo, o primeiro parágrafo do mencionado dispositivo prevê que a representação feita oralmente ou por escrito, sem assinatura devidamente autenticada do ofendido, de seu representante legal ou procurador, será reduzida a termo, perante o juiz ou autoridade policial, presente o órgão do MP, quando a este houver sido dirigida. Por fim, o parágrafo segundo do art. 39 prevê que a representação conterá todas as informações que possam servir à apuração do fato e da autoria;

D) *Direcionamento da representação*. É feita à autoridade policial, ao Ministério Público, ou ao juiz, pessoalmente ou por representante com procuração atribuidora de poderes especiais para tal;

E) *Prazo para oferecimento da representação*. Assim como a queixa-crime, a representação está sujeita ao prazo decadencial de seis meses, em regra contados do conhecimento da autoria. Trata-se de prazo penal, isto é, o dia do início é contabilizado (art. 10, CP);

F) *Retratação da representação*. Antes do oferecimento da denúncia pode ocorrer a retratação. Depois de oferecida a denúncia, não é mais possível retratar-se da representação. Eis o teor do art. 25, do Código de Processo Penal;

G) *Retratação da retratação da representação*. Trata-se de uma nova representação, ou seja, o agente representou, se retratou, e então se retrata da retratação. Ela é possível, desde que dentro do prazo decadencial de seis meses;

H) *Não vinculação do Ministério Público mesmo que haja representação*. A representação oferecida não vincula o agente ministerial a oferecer denúncia se averiguar que o fato descrito não constitui delito, ou, ainda que constitua, não mais é possível sua punibilidade;

I) *Requisição do Ministro da Justiça*. É condição específica de procedibilidade (ex.: crimes contra a honra do Presidente da República, nos moldes do art. 145, CP). Trata-se, essencialmente, de ato político praticado pelo Ministro da Justiça, endereçado ao Ministério Público na figura de seu Procurador Geral;

J) *A requisição do Ministro da Justiça está sujeita a prazo decadencial?* Não. O crime contra o qual se exige a requisição está sujeito à prescrição, mas a requisição do Ministro da Justiça não se sujeita a prazo decadencial;

K) *Possibilidade de retratação da requisição*. Há divergência na doutrina. Para uma primeira corrente, não se admite retratação da requisição, justamente pela grande natureza política que este ato importa; para uma segunda corrente, essa retratação é, sim, admitida, desde que feita antes do oferecimento da peça acusatória. O posicionamento que vem se consolidando na doutrina bem como nos Tribunais é que não é cabível a retratação da requisição (Tourinho Filho, Fernando Capez).

L) *Não vinculação do Ministério Público mesmo que haja requisição*. Vale o mesmo que foi dito para a representação.

2 Ação penal de iniciativa privada. Trata-se de oportunidade conferida ao ofendido de oferecer *queixa-crime*, caso entenda ter sido vítima de delito. Vale dizer que, como a regra no silêncio do

legislador é a ação penal pública incondicionada, para que a ação penal seja de iniciativa privada deve haver previsão legal neste sentido.

Importante ainda, discorrer sobre algumas das características principais da queixa-crime:

A) De acordo com o art. 30, do Código de Processo Penal, ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo (querelante) caberá intentar ação privada contra o ofensor (querelado). Ademais, no caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao *cônjuge (ou convivente), ascendente, descendente, ou irmão* (se houver colisão de interesses entre o menor e seu representante, nomeia-se curador especial, na forma do art. 33, do Código de Processo Penal).

Como se não bastasse, de acordo com o art. 36, CPP, se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, terá preferência o cônjuge (ou convivente), e, em seguida, o parente mais próximo da ordem de enumeração constante do art. 31 (cônjuge, ascendente, descendente, irmão), podendo, entretanto, qualquer delas prosseguir na ação, caso o querelante desista da instância ou a abandone;

B) Com supedâneo no art. 44, CPP, a queixa poderá ser dada por *procurador com poderes especiais*, devendo constar do instrumento do mandado o nome do querelante e a menção do fato criminoso (salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem previamente ser requeridas no juízo criminal);

C) A queixa-crime deve conter todos os elementos da denúncia previstos no art. 41, CPP, valendo a mesma ressalva feita no art. 259, da Lei Processual;

D) De acordo com o art. 45, CPP, a queixa, *ainda quando a ação penal for privativa do ofendido*, poderá ser aditada pelo Ministério Público, a quem caberá intervir em todos os termos subseqüentes do processo;

E) O prazo para oferta de queixa-crime é decadencial de seis meses, contados com a natureza de prazo penal (art. 10, CP) do conhecimento da autoridade delitiva, tal como o prazo para a representação do ofendido nos delitos de ação penal pública condicionada à representação. A exceção ao início da contagem de prazo se dá no caso do crime previsto no art. 236, do Código Penal (crime de induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento ao casamento), em que o prazo de seis meses para queixa começa a contar do trânsito em julgado da sentença que anule o casamento no âmbito cível, conforme disposto no parágrafo único do aludido dispositivo;

F) Da decisão que recebe a queixa não cabe qualquer recurso, devendo-se utilizar, se for o caso, *habeas corpus* ou mandado de segurança, que não são recursos, mas sim meios autônomos de impugnação. Já da que rejeita a queixa ou a acolhe apenas parcialmente cabe recurso em sentido estrito, por força do art. 581, I, CPP.

Isto posto, feitas estas considerações acerca da queixa-crime, há se discorrer sobre as espécies de ação penal privada.

2.1 Ação penal exclusivamente privada. É possível sucessão processual, já que, apesar de competir ao ofendido a iniciativa de manejo, o art. 31, CPP permite que cônjuge (ou convivente), ascendente, descendente ou irmão nela prossigam no caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial.

Dentro de tal postulado, temos ainda que estudar dois institutos, a saber, o *perdão da vítima* e a *perempção*.

O *perdão* é ato bilateral, isto é, precisa ser aceito pelo imputado (ao contrário da renúncia, que é ato unilateral). Ocorre *quando já instaurado o processo* (não é pré-processual como a renúncia); é *irretratável*; pode ser *expresso ou tácito* (o silêncio do acusado, de acordo com o art. 58, CPP, implica aceitação do perdão); *processual ou extrajudicial* (de acordo com o art. 59, CPP, a aceitação do perdão fora do processo constará de declaração assinada pelo

dos como Cláusulas Pétreas que defendem posicionamento distinto do abordado acima, como o Art. 5, §§ 1º e 2º em conjunto com o Art. 4º, inciso II da Constituição da República de 1988. Estes dispositivos visam distinguir os assuntos gerais sobre tratados internacionais, dos assuntos que versem sobre direitos humanos, trazendo uma visão coerente da forma como deve ser aplicada a norma no que tange aos princípios fundamentais.

Da prevalência dos Direitos Humanos nas Relações Internacionais

Uma vez demonstrado a necessidade de se distinguir os tratados que versem sobre direitos humanos dos demais para a correta aplicabilidade da norma interna brasileira, vale frisar o que nos trás o Art. 4º, inciso II da CR/88:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II - prevalência dos direitos humanos. (grifo nosso)

De acordo com Valério de Oliveira Mazuolli, “fazendo-se uma interpretação sistemática da Constituição, que proclama em seu artigo 4º, II, que o Brasil se rege em suas relações internacionais pelo princípio da *prevalência dos direitos humanos*, e em seu artigo 1º, III, que o Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo como fundamento, *inter alia*, a *dignidade da pessoa humana* (sendo esta um dos pilares sobre o qual se assenta o Estado brasileiro)”.

Logo, se este dispositivo trata sobre os princípios fundamentais brasileiros, subentende-se que todos os tratados que versarem sobre direitos humanos terão prevalência sobre os demais tratados de assuntos gerais.

A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Pode-se definir o Direito Internacional dos Direitos Humanos como sendo aquele que visa proteger todos os indivíduos, qualquer que seja a sua nacionalidade, sendo os mesmos positivados em tratados ou costumes internacionais, ou seja, são aqueles direitos que já ascenderam ao patamar do direito internacional público.

A sistemática universal de proteção dos direitos humanos foi concebida aos poucos, na medida em que a questão dos direitos humanos adquiriu tratamento internacional. A internacionalização, por sua vez, se deu principalmente por meio da declaração de direitos em instrumentos específicos que levaram logo à frente, ao estabelecimento de instituições e mecanismos para a sua garantia.

A internacionalização da proteção dos direitos humanos é um fenômeno recente, que se iniciou após a Segunda Guerra Mundial. Os abusos perpetrados contra os indivíduos naquela Guerra impulsionaram a criação de normas e princípios concernentes em assegurar o respeito à dignidade humana, bem como a responsabilização dos Estados no plano internacional.

A Organização das Nações Unidas, criada à época para diligenciar pela paz e segurança mundial é que deu início ao movimento, sendo que no âmbito da ONU, desenvolveu-se desde a sua criação, instrumentos de proteção aos direitos humanos que dão forma a uma sistemática normativa internacional e universal de proteção desses direitos.

Os principais instrumentos são a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e os Pactos e Tratados temáticos internacionais, que são frutos de uma codificação das regras de proteção.

II – A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, datada de 10 de dezembro de 1948, é composta por 30 artigos além do preâmbulo, constitui o primeiro instrumento de âmbito geral de direitos humanos adotado por uma organização internacional.

Em uma análise perfunctória, vemos primeiramente que a respectiva Declaração determina direitos que pertencem a todas as pessoas, independentemente de limitações, tais como: nacionalidade, raça, sexo, cor ou religião. Desta feita, incorpora-se a idéia de universalidade de direitos e liberdades pertencentes aos seres humanos e decorrentes de sua própria existência.

Em seguida, observa-se também que a Declaração reúne direitos e liberdades de diferentes categorias, que se complementam e traduzem o ideal de dignidade humana. Logo, *a priori* temos que a Declaração garante direitos e liberdades de caráter individual, e em seguida, vemos o reconhecimento dos direitos do indivíduo no mundo e, sobretudo nos grupos sociais aos quais pertence.

Mais à frente, destaca-se o reconhecimento dos direitos e liberdades espirituais, políticos e civis. Seguidamente, a Declaração vislumbra os direitos econômicos, sociais e culturais, sendo o direito à seguridade social e a um nível de vida pautada na dignidade.

Finalmente, é imposto um direito de todos a uma ordem social e internacional na qual os direitos e liberdades previstos na Declaração sejam efetivados de forma plena.

O caráter universal e a indivisibilidade dos direitos humanos foram confirmados de forma expressa na Declaração de Viena (1993), quando da Conferência Mundial de direitos de Viena, onde destacamos o parágrafo 5º:

“Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de maneira justa e equânime, com os mesmos parâmetros e com a mesma ênfase. As particularidades nacionais e regionais e bases históricas, culturais e religiosas devem ser consideradas, mas é obrigação dos Estados, independentemente de seu sistema político, econômico e cultural, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.”

Posteriormente foram elaborados tratados internacionais com força vinculante para os Estados, hábeis a determinar o exercício dos direitos e liberdades consagrados na Declaração Universal. Ressaltamos para tanto, dois principais Pactos Internacionais Relativos aos Direitos Humanos, sendo eles: o Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos, e o Pacto Internacional relativo aos direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Nota-se que nas últimas décadas a codificação acerca da proteção internacional dos direitos humanos tem se intensificado. Em que pese os amplos instrumentos de proteção desses direitos, podemos citar os seguintes tratados sobre temas específicos, vejamos:

- Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares.
- Cruéis, Desumanos ou Degradantes.
- Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial.

Destacamos que outros instrumentos diversos referentes à proteção dos direitos humanos no sistema universal foram formulados, com temas e circunstâncias específicos.

III – O CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS

A Assembléia Geral das Nações Unidas, após meses de incessantes negociações, votou no dia 15 de março de 2006 uma Resolução (60/251), que criou o chamado Conselho de Direitos Humanos, sendo este um órgão que tem por precipuidade substituir a Comissão de Direitos Humanos na condução de mecanismos que visam a proteção dos direitos e das liberdades fundamentais.

O referido Conselho, formado por 47 membros eleitos, segue o princípio da representação geográfica na distribuição dos chamados “assentos”, e delimita o mandato dos membros de 1 a 3 anos, possibilitando a sua reeleição.

O Conselho de Direitos Humanos perfaz-se como sendo um órgão subsidiário da Assembléia Geral, fazendo com que ele responda diretamente por seus atos frente a todos os membros das Nações Unidas, sendo assim, essa característica peculiar acaba conferindo um status mais elevado ao órgão, e ainda, permite uma maior responsabilização de seus membros.

A sede do Conselho fica em Genebra, onde o mesmo reúne-se por pelo menos três vezes ao ano, por um período total de pelo menos dez semanas. Para que o órgão possa se reunir em sessões extraordinárias visando tratar de questões urgentes, basta que o requerimento seja feito por um membro do Conselho, com o aval de um terço dos demais membros

IV- DA ASSEMBLÉIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS

À Assembléia Geral cabe examinar e preservar os objetivos constantes da Organização das nações Unidas, tendo esta função uma permissividade de a Assembléia recorrer ao artigo 1º, § 3º, da Carta das Nações Unidas para justificar a sua efetiva participação para questões condizentes com os direitos do homem.

A Carta, em seu preâmbulo, dispõe sua crença nos direitos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana. Cabe-nos transcrever o disposto no artigo 55, onde enquadra a ação da Assembléia, vejamos:

“[...] com o fim de criar condições de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as nações Unidas favorecerão: a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e c) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião”.

O artigo 13 da mesma Carta determina ser uma das funções da Assembléia Geral a feitura de estudos e recomendações que são destinados a promover uma cooperação internacional nas searas econômica, social, cultural, educacional e sanitária, favorecendo ainda o gozo pleno dos direitos humanos e das liberdades fundamentais por parte de todos os povos, independente de raça, sexo, língua ou religião.

O artigo 62, por sua vez, reafirma o papel da Assembléia no sentido de encorajar e favorecer o respeito mútuo e universal pelos direitos do homem, quando estabelece que:

“[...] o Conselho Econômico e Social fará ou iniciará estudos e relatórios a respeito de assuntos internacionais de caráter econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos e poderá fazer recomendações a respeito de tais assuntos à Assembléia Geral, aos membros das nações Unidas e às entidades especializadas interessadas”.

V – DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

A Corte Internacional de Justiça, com sede em Haia (Holanda), é o principal órgão judiciário das Nações Unidas, e funciona conforme as normas previstas em seu Estatuto, que é parte integrante da Carta da ONU.

Todos os membros das Nações Unidas são também parte do Estatuto. Os Estados não-membros das nações Unidas podem tornar-se partes do Estatuto, desde que obedecidas às condições estipuladas para cada caso pela Assembléia Geral e à recomendação do Conselho de Segurança.

A competência da referida Corte se estende às questões a ela submetidas pelos Estados e a todos os assuntos previstos na Carta das Nações Unidas, e ainda, nos tratados e convenções vigentes à época.

Os Estados podem comprometer-se de forma antecipada a aceitar a jurisdição da Corte em determinados casos, isso, por meio de tratados ou convenções que estipulem o recurso à Corte ou por meio de uma declaração especial nesse sentido. Referidas declarações, quando da aceitação da jurisdição compulsória da Corte podem excluir determinados tipos de questões.

Ao proferir suas sentenças, a Corte recorre às fontes de direito previstas no Artigo 38 do Estatuto, vejamos:

- Convenções Internacionais que estabelecem regras conhecidas pelos Estados litigantes;
- Costumes Internacionais com evidências de uma praxe geralmente aceita como de direito;
- Princípios Gerais de direito reconhecidos pelas nações civilizadas;
- Jurisprudência e pareceres de competentes juristas das várias nações, como elementos subsidiários para determinar as regras de direito.

A Corte Internacional de Justiça é composta por 15 magistrados independentes, sendo eleitos pela Assembléia Geral e pelo conselho de Segurança pelo período de nove anos, com a possibilidade de reeleição, desempenhando um papel de extrema importância na solução de controvérsias internacionais no tocante a matéria de direitos humanos.

VI – DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO

Os direitos humanos podem ser reivindicados indistintamente por todo e qualquer cidadão e em quaisquer condições, bastando para tanto que seja violado um direito seu devidamente reconhecido em tratado internacional do qual seu país faça parte.

Há que se destacar a dimensão internacional dos direitos humanos, já que os Estados desenvolvidos são os detentores da obrigação legal de cooperação e os Estados em desenvolvimento são os possuidores do direito ao desenvolvimento, logo, conclui-se que o direito ao desenvolvimento almeja uma globalização pautada na ética e solidária.

As políticas de desenvolvimento devem ser pensadas em conjunto com os direitos humanos, pois se assim não ocorrer, o próprio Estado pode acentuar uma violação.

O Estado tem que criar um ambiente no qual a preservação dos direitos humanos seja um dos pontos centrais, isso, aliado a projetos de desenvolvimento. Por óbvio que o desenvolvimento estatal deve ocorrer, no entanto, deve-se levar em conta critérios ambientais e questões sociais.

§ 1o O convênio valerá para toda a área física do porto organizado, inclusive, nas áreas dos terminais alfandegados, nas estações de transbordo, nas instalações portuárias públicas de pequeno porte e nos respectivos estacionamentos ou vias de trânsito internas. (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 2o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

§ 3o (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.058, de 2009)

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

Art. 9º O Presidente da República designará o ministério ou órgão da Presidência responsável pela coordenação máxima do Sistema Nacional de Trânsito, ao qual estará vinculado o CONTRAN e subordinado o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art.10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal, tem a seguinte composição:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

II-A - Ministro de Estado da Infraestrutura, que o presidirá;

III - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

IV - Ministro de Estado da Educação;

V - Ministro de Estado da Defesa;

VI - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VII - (revogado);VIII - (VETADO)

IX - (VETADO)

X - (VETADO)

XI - (VETADO)

XII - (VETADO)

XIII - (VETADO)

XIV - (VETADO)

XV - (VETADO)

XVI - (VETADO)

XVII - (VETADO)

XVIII - (VETADO)

XIX - (VETADO)

XX - (revogado);

XXI - (VETADO)

XXII - Ministro de Estado da Saúde;

XXIII - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XXIV - Ministro de Estado das Relações Exteriores;

XXV - (revogado);

XXVI - Ministro de Estado da Economia; e

XXVII - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º Os Ministros de Estado deverão indicar suplente, que será servidor de nível hierárquico igual ou superior ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou, no caso do Ministério da Defesa, alternativamente, Oficial-General.

§ 5º Compete ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União atuar como Secretário-Executivo do Contran.

§ 6º Quórum de votação e de aprovação no Contran é o de maioria absoluta." (NR)

Art. 10-A. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Contran, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis ou impactados pelas propostas ou matérias em exame.

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. Compete ao CONTRAN:

I - estabelecer as normas regulamentares referidas neste Código e as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;

II - coordenar os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, objetivando a integração de suas atividades;

III - (VETADO)

IV - criar Câmaras Temáticas;

V - estabelecer seu regimento interno e as diretrizes para o funcionamento dos CETRAN e CONTRANDIFE;

VI - estabelecer as diretrizes do regimento das JARI;

VII - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas neste Código e nas resoluções complementares;

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados;

IX - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

X - normatizar os procedimentos sobre a aprendizagem, habilitação, expedição de documentos de condutores, e registro e licenciamento de veículos;

XI - aprovar, complementar ou alterar os dispositivos de sinalização e os dispositivos e equipamentos de trânsito;

XII - (revogado);

XIII - avocar, para análise e soluções, processos sobre conflitos de competência ou circunscrição, ou, quando necessário, unificar as decisões administrativas; e

XIV - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito da União, dos Estados e do Distrito Federal.

XV - normatizar o processo de formação do candidato à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, estabelecendo seu conteúdo didático-pedagógico, carga horária, avaliações, exames, execução e fiscalização. (Incluído pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

§ 1º As propostas de normas regulamentares de que trata o inciso I do caput deste artigo serão submetidas a prévia consulta pública, por meio da rede mundial de computadores, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, antes do exame da matéria pelo Contran.

§ 2º As contribuições recebidas na consulta pública de que trata o § 1º deste artigo ficarão à disposição do público pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de encerramento da consulta pública.

§ 3º Em caso de urgência e de relevante interesse público, o Presidente do Contran poderá editar deliberação, ad referendum do Conselho e com prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias, para estabelecer norma regulamentar prevista no inciso I do caput, dispensado o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, vedada a reedição.

§ 4º Encerrado o prazo previsto no § 3º deste artigo sem o referendo do Contran, a deliberação perderá a sua eficácia, e permanecerão válidos os efeitos dela decorrentes.

§ 5º Norma do Contran poderá dispor sobre o uso de sinalização horizontal ou vertical que utilize técnicas de estímulos comportamentais para a redução de acidentes de trânsito." (NR)

Art. 13. As Câmaras Temáticas, órgãos técnicos vinculados ao CONTRAN, são integradas por especialistas e têm como objetivo estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões daquele colegiado.

§ 1º Cada Câmara é constituída por especialistas representantes de órgãos e entidades executivos da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, em igual número, per-

tencentos ao Sistema Nacional de Trânsito, além de especialistas representantes dos diversos segmentos da sociedade relacionados com o trânsito, todos indicados segundo regimento específico definido pelo CONTRAN e designados pelo ministro ou dirigente coordenador máximo do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os segmentos da sociedade, relacionados no parágrafo anterior, serão representados por pessoa jurídica e devem atender aos requisitos estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 3ºA coordenação das Câmaras Temáticas será exercida por representantes do órgão máximo executivo de trânsito da União ou dos Ministérios representados no Contran, conforme definido no ato de criação de cada Câmara Temática.

§ 4º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRAN-DIFE:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - elaborar normas no âmbito das respectivas competências;

III - responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

IV - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

V - julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) das JARI;

b) dos órgãos e entidades executivos estaduais, nos casos de inaptidão permanente constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

VI - indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

VII - (VETADO)

VIII - acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;

IX - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios; e

X - informar o CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 333.

XI - designar, em caso de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)

Parágrafo único. Dos casos previstos no inciso V, julgados pelo órgão, não cabe recurso na esfera administrativa.

Art. 15. Os presidentes dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente, e deverão ter reconhecida experiência em matéria de trânsito.

§ 1º Os membros dos CETRAN e do CONTRANDIFE são nomeados pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente.

§ 2º Os membros do CETRAN e do CONTRANDIFE deverão ser pessoas de reconhecida experiência em trânsito.

§ 3º O mandato dos membros do CETRAN e do CONTRANDIFE é de dois anos, admitida a recondução.

Art. 16. Junto a cada órgão ou entidade executivos de trânsito ou rodoviário funcionarão Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades por eles impostas.

Parágrafo único. As JARI têm regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12, e apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcionem.

Art. 17. Compete às JARI:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

Art. 18. (VETADO)

Art. 19. Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito e a execução das normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, no âmbito de suas atribuições;

II - proceder à supervisão, à coordenação, à correção dos órgãos delegados, ao controle e à fiscalização da execução da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

III - articular-se com os órgãos dos Sistemas Nacionais de Trânsito, de Transporte e de Segurança Pública, objetivando o combate à violência no trânsito, promovendo, coordenando e executando o controle de ações para a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito;

IV - apurar, prevenir e reprimir a prática de atos de improbidade contra a fé pública, o patrimônio, ou a administração pública ou privada, referentes à segurança do trânsito;

V - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a engenharia, educação, administração, policiamento e fiscalização do trânsito e outros, visando à uniformidade de procedimento;

VI - estabelecer procedimentos sobre a aprendizagem e habilitação de condutores de veículos, a expedição de documentos de condutores, de registro e licenciamento de veículos;

VII - expedir a Permissão para Dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação, os Certificados de Registro e o de Licenciamento Anual mediante delegação aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - organizar e manter o Registro Nacional de Carteiras de Habilitação - RENACH;

IX - organizar e manter o Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL;

X - organizar a estatística geral de trânsito no território nacional, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos e promover sua divulgação;

XI - estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito e as estatísticas do trânsito;

XII - administrar fundo de âmbito nacional destinado à segurança e à educação de trânsito;

XIII - coordenar a administração do registro das infrações de trânsito, da pontuação e das penalidades aplicadas no prontuário do infrator, da arrecadação de multas e do repasse de que trata o § 1º do art. 320; (Redação dada pela Lei nº 13.281, de 2016) (Vigência)

ANEXO II
SINAIS DE ALTERAÇÃO DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Informações mínimas que deverão constar no termo mencionado no artigo 6º desta Resolução, para constatação dos sinais de alteração da capacidade psicomotora pelo agente da Autoridade de Trânsito:

- I. Identificação do órgão ou entidade de trânsito fiscalizador;
- II. Dados do condutor:
 - a. Nome;
 - b. Número do Prontuário da CNH e/ou do documento de identificação;
 - c. Endereço, sempre que possível.
- III. Dados do veículo:
 - a. Placa/UF;
 - b. Marca;
- IV. Dados da abordagem:
 - a. Data;
 - b. Hora;
 - c. Local;
 - d. Número do auto de infração.
- V. Relato do condutor:
 - a. Envolveu-se em acidente de trânsito;
 - b. Declara ter ingerido bebida alcoólica, sim ou não (Em caso positivo, quando);
 - c. Declara ter feito uso de substância psicoativa que determine dependência, sim ou não (Em caso positivo, quando);
- VI. Sinais observados pelo agente fiscalizador:
 - a. Quanto à aparência, se o condutor apresenta:
 - i. Sonolência;
 - ii. Olhos vermelhos;
 - iii. Vômito;
 - iv. Soluços;
 - v. Desordem nas vestes;
 - vi. Odor de álcool no hálito.
 - b. Quanto à atitude, se o condutor apresenta:
 - i. Agressividade;
 - ii. Arrogância;
 - iii. Exaltação;
 - iv. Ironia;
 - v. Falante;
 - vi. Dispersão.
 - c. Quanto à orientação, se o condutor:
 - i. sabe onde está;
 - ii. sabe a data e a hora.
 - d. Quanto à memória, se o condutor:
 - i. sabe seu endereço;
 - ii. lembra dos atos cometidos;
 - e. Quanto à capacidade motora e verbal, se o condutor apresenta:
 - i. Dificuldade no equilíbrio;
 - ii. Fala alterada;
- VII. Afirmação expressa, pelo agente fiscalizador:
 - a. De acordo com as características acima descritas, constatai que o condutor acima qualificado, está () sob influência de álcool () sob influência de substância psicoativa.
 - b. O condutor () se recusou () não se recusou a realizar os testes, exames ou perícia que permitiriam certificar o seu estado quanto à alteração da capacidade psicomotora.
- VIII. Quando houver testemunha (s), a identificação:
 - a. nome;

- b. documento de identificação;
- c. endereço;
- d. assinatura.

IX. Dados do Policial ou do Agente da Autoridade de Trânsito:

- a. Nome;
- b. Matrícula;
- c. Assinatura.

441/2013

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 441 DE 28 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o transporte de cargas de sólidos a granel nas vias abertas à circulação pública em todo o território nacional.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

Considerando que o caput do art. 102 do Código de Trânsito Brasileiro exige que o veículo esteja devidamente equipado para evitar o derramamento de carga sobre a via;

Considerando que o parágrafo único do art. 102 do Código de Trânsito Brasileiro dá poderes ao CONTRAN para fixar os requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas, de acordo com sua natureza;

Considerando o surgimento de tecnologias de acionamento mecânico de lonas;

Considerando o conteúdo dos Processos nº 80000.011729/2011-10 e nº 80000.009764/2012-41;

RESOLVE:

Art. 1º O transporte de qualquer tipo de sólido a granel em vias abertas à circulação pública, em veículos de carroçarias abertas, somente será permitido nos seguintes casos:

I - veículos com carroçarias de guardas laterais fechadas;

II - veículos com carroçarias de guardas laterais dotadas de telas metálicas com malhas de dimensões que impeçam o derramamento de fragmentos do material transportado.

§1º As cargas transportadas deverão estar totalmente cobertas por lonas ou dispositivos similares, que deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - possibilidade de acionamento manual, mecânico ou automático;

II - estar devidamente ancorados à carroçaria do veículo;

III- cobrir totalmente a carga transportada de forma eficaz e segura;

IV- estar em bom estado de conservação, de forma a evitar o derramamento da carga transportada.

§2º A lona ou dispositivo similar não poderá prejudicar a eficiência dos demais equipamentos obrigatórios.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o infrator à aplicação da sanção prevista no art. 230, incisos IX e X, do Código de Trânsito.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONTRAN nº 732/89.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

471/2013

RESOLUÇÃO Nº 471 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta a fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento em estradas e rodovias, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, da Lei nº 9.507, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que os sistemas de videomonitoramento empregados para policiamento de vias públicas e operar o trânsito podem se converter em importantes ferramentas para a fiscalização do trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar a fiscalização nas vias públicas para inibir a prática de condutas infratoras que não raras vezes ceifam vidas em acidentes de trânsito;

CONSIDERANDO o contido no processo nº 80000.016352/2013-49;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a utilização de sistemas de videomonitoramento para fiscalização de trânsito em estradas e rodovias, nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º A autoridade ou o agente da autoridade de trânsito, exercendo a fiscalização remota por meio de sistemas de videomonitoramento, poderão atuar condutores e veículos, cujas infrações por descumprimento das normas gerais de circulação e conduta tenham sido detectadas “online” por esses sistemas.

Parágrafo único. A autoridade ou o agente da autoridade de trânsito, responsável pela lavratura do auto de infração, deverá informar no campo “observação” a forma com que foi constatado o cometimento da infração.

Art. 3º A fiscalização de trânsito mediante sistema de videomonitoramento somente poderá ser realizada nas vias que estejam devidamente sinalizadas para esse fim.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

508/2014

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 508 DE 27/11/2014

Dispõe sobre os requisitos de segurança para a circulação, a título precário, de veículo de carga ou misto transportando passageiros no compartimento de cargas.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

Considerando o disposto no art. 108, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80001.003050/2006-71;

Resolve:

Art. 1º A autoridade com circunscrição sobre a via poderá autorizar, eventualmente e a título precário, a circulação de veículo de carga ou misto transportando passageiros no compartimento de cargas, desde que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A autorização será expedida pelo órgão com circunscrição sobre a via não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do Art. 108 do CTB.

§ 2º Em trajeto que utilize mais de uma via com autoridades de trânsito com circunscrição diversa, a autorização deve ser concedida por cada uma das autoridades para o respectivo trecho a ser utilizado.

Art. 2º A circulação de que trata o artigo 1º só poderá ser autorizada entre localidades de origem e destino que estiverem situadas em um mesmo município ou entre municípios limítrofes, quando não houver linha regular de ônibus.

Art. 3º Os veículos a serem utilizados no transporte de que trata esta Resolução devem ser adaptados, no mínimo, com:

I - bancos, na quantidade suficiente para todos os passageiros, revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança, fixados na estrutura da carroceria;

II - carroceria com cobertura, barra de apoio para as mãos, proteção lateral rígida, com dois metros e dez centímetros de altura livre, de material de boa qualidade e resistência estrutural, que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;

III - escada para acesso, com corrimão;

IV - cabine e carroceria com ventilação, garantida a comunicação entre motorista e passageiros;

V - compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais, separado dos passageiros, no caso de transporte de trabalhadores;

VI - sinalização luminosa, na forma do inciso VIII do artigo 29 do CTB e da Resolução nº 268, de 15 de fevereiro de 2008, no caso de transporte de pessoas vinculadas à prestação de serviço em obras na via.

Parágrafo único. Os veículos referidos neste artigo só poderão ser utilizados após expedição do Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL, e vistoria da autoridade competente para conceder a autorização de trânsito.

Art. 4º Satisfeitos os requisitos enumerados no artigo anterior, a autoridade com circunscrição sobre a via, declarando a não existência de linha regular

de ônibus, estabelecerá no documento de autorização os seguintes elementos técnicos:

I - identificação do órgão de trânsito e da autoridade;

II - marca, modelo, espécie, ano de fabricação, placa e UF do veículo;

III - identificação do proprietário do veículo;

IV - o número de passageiros (lotação a ser transportado);

V - o local de origem e de destino do transporte;

VI - o itinerário a ser percorrido; e

VII - o prazo de validade da autorização.

Art. 5º A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3o, a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

Art. 5o-A. Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 1o As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 2o Os dados constantes dos bancos de dados de perfis genéticos terão caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 3o As informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial devidamente habilitado. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

Art. 6º É vedado mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 7º No caso de não oferecimento da denúncia, ou sua rejeição, ou absolvição, é facultado ao indiciado ou ao réu, após o arquivamento definitivo do inquérito, ou trânsito em julgado da sentença, requerer a retirada da identificação fotográfica do inquérito ou processo, desde que apresente provas de sua identificação civil.

Art. 7º-A. A exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados ocorrerá: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

I - no caso de absolvição do acusado; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

II - no caso de condenação do acusado, mediante requerimento, após decorridos 20 (vinte) anos do cumprimento da pena. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 7o-B. A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

Art. 7º-C. Fica autorizada a criação, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 2º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais tem como objetivo armazenar dados de registros biométricos, de impressões digitais e, quando possível, de íris, face e voz, para subsidiar investigações criminais federais, estaduais ou distritais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será integrado pelos registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz colhidos em investigações criminais ou por ocasião da identificação criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 4º Poderão ser colhidos os registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz dos presos provisórios ou definitivos quando não tiverem sido extraídos por ocasião da identificação criminal. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º Poderão integrar o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais, ou com ele interoperar, os dados de registros constantes em quaisquer bancos de dados geridos por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e distrital, inclusive pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Institutos de Identificação Civil. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 6º No caso de bancos de dados de identificação de natureza civil, administrativa ou eleitoral, a integração ou o compartilhamento dos registros do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será limitado às impressões digitais e às informações necessárias para identificação do seu titular. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 7º A integração ou a interoperação dos dados de registros multibiométricos constantes de outros bancos de dados com o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais ocorrerá por meio de acordo ou convênio com a unidade gestora. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 8º Os dados constantes do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 9º As informações obtidas a partir da coincidência de registros biométricos relacionados a crimes deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial habilitado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 10. É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 11. A autoridade policial e o Ministério Público poderão requerer ao juiz competente, no caso de inquérito ou ação penal instaurados, o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 10.054, de 7 de dezembro de 2000.

Brasília, 1o de outubro de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LEI Nº 8.069/1990 E SUAS ALTERAÇÕES

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é uma lei federal (8.069 promulgada em julho de 1990), que trata sobre os direitos das crianças e adolescentes em todo o Brasil.

Trata-se de um ramo do direito especializado, dividido em partes geral e especial, onde a primeira traça, como as demais codificações existentes, os princípios norteadores do Estatuto. Já a segunda parte estrutura a política de atendimento, medidas, conselho tutelar, acesso jurisdicional e apuração de atos infracionais.

A partir do Estatuto, crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor ou classe social, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, considerados como pessoas em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado.

O objetivo estatutário é a proteção dos menores de 18 anos, proporcionando a eles um desenvolvimento físico, mental, moral e social condizentes com os princípios constitucionais da liberdade e da dignidade, preparando para a vida adulta em sociedade.

O ECA estabelece direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária para meninos e meninas, e também aborda questões de políticas de atendimento, medidas protetivas ou medidas socioeducativas, entre outras providências. Trata-se de direitos diretamente relacionados à Constituição da República de 1988.

Para o Estatuto, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela compreendida entre doze e dezoito anos. Entretanto, aplica-se o estatuto, excepcionalmente, às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade, em situações que serão aqui demonstradas.

Dispõe, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, por qualquer pessoa que seja, devendo ser punido qualquer ação ou omissão que atente aos seus direitos fundamentais. Ainda, no seu artigo 7º, disciplina que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

As medidas protetivas adotadas pelo ECA são para salvarguardar a família natural ou a família substituta, sendo está última pela guarda, tutela ou adoção. A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional, a tutela pressupõe todos os deveres da guarda e pode ser conferida a pessoa de até 21 anos incompletos, já a adoção atribui condição de filho, com mesmos direito e deveres, inclusive sucessórios.

A instituição familiar é a base da sociedade, sendo indispensável à organização social, conforme preceitua o art. 226 da CR/88. Não sendo regra, mas os adolescentes correm maior risco quando fazem parte de famílias desestruturadas ou violentas.

Cabe aos pais o dever de sustento, guarda e educação dos filhos, não constituindo motivo de escusa a falta ou a carência de recursos materiais, sob pena da perda ou a suspensão do pátrio poder.

Caso a família natural, comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, descumpra qualquer de suas obrigações, a criança ou adolescente serão colocados em família substituta mediante guarda, tutela ou adoção.

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Por tal razão que a responsabilidade dos pais é enorme no desenvolvimento familiar e dos filhos, cujo objetivo é manter ao máximo a estabilidade emocional, econômica e social.

A perda de valores sociais, ao longo do tempo, também são fatores que interferem diretamente no desenvolvimento das crianças e adolescentes, visto que não permanecem exclusivamente inseridos na entidade familiar.

Por isso é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Tanto que cabe a sociedade, família e ao poder público proibir a venda e comercialização à criança e ao adolescente de armas, munições e explosivos, bebida alcoólicas, drogas, fotos de artifício, revistas de conteúdo adulto e bilhetes lotéricos ou equivalentes.

Cada município deverá haver, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local, regularmente eleitos e empossados, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar é uma das entidades públicas competentes a salvaguardar os direitos das crianças e dos adolescentes nas hipóteses em que haja desrespeito, inclusive com relação a seus pais e responsáveis, bem como aos direitos e deveres previstos na legislação do ECA e na Constituição. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

1. Atender crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção.
2. Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas pertinentes previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.
3. Promover a execução de suas decisões, podendo requisitar serviços públicos e entrar na Justiça quando alguém, injustificadamente, descumprir suas decisões.
4. Levar ao conhecimento do Ministério Público fatos que o Estatuto tenha como infração administrativa ou penal.
5. Encaminhar à Justiça os casos que a ela são pertinentes.
6. Tomar providências para que sejam cumpridas as medidas sócio-educativas aplicadas pela Justiça a adolescentes infratores.
7. Expedir notificações em casos de sua competência.
8. Requirir certidões de nascimento e de óbito de crianças e adolescentes, quando necessário.
9. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.
10. Entrar na Justiça, em nome das pessoas e das famílias, para que estas se defendam de programas de rádio e televisão que contrariem princípios constitucionais bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.
11. Levar ao Ministério Público casos que demandam ações judiciais de perda ou suspensão do pátrio poder.
12. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais que executem programas de proteção e socioeducativos.

Considerando que todos têm o dever de zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, havendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra alguma criança ou adolescente, serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

Ainda com toda proteção às crianças e aos adolescentes, a delinquência é uma realidade social, principalmente nas grandes cidades, sem previsão de término, fazendo com que tenha tratamento diferenciado dos crimes praticados por agentes imputáveis.

Os crimes praticados por adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos são denominados atos infracionais passíveis de aplicação de medidas socioeducativas. Os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinam situações nas quais tanto o responsável, quanto o menor devem ser instados a modificarem atitudes, definindo sanções para os casos mais graves.

Nas hipóteses do menor cometer ato infracional, cuja conduta sempre estará descrita como crime ou contravenção penal para os imputáveis, poderão sofrer sanções específicas aquelas descritas no estatuto como medidas socioeducativas.